

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Responsável	CPF	Entidade	Nº Processo	Nº Acórdão / Parecer Prévio	Condenação / Pendência	Decisão	Data da Decisão	Final Impedimento	Natureza
ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	621.380.812-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	123.910/2017	715	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas dos Senhores Antônio Raimundo de Brito Ramos – Prefeito no período de 01/01/2016 a 14/09/2016, Raimundo Celso de Souza Camelo – Prefeito no período de 15/09/2016 a 03/10/2016, Adaildo dos Santos Oliveira – Prefeito no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, ex-Prefeitos do Município de Bujari, referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bujari para o seu julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional.	27/05/2020	27/05/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	621.380.812-49	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	123.746/2017	11.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bujari, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Adaildo dos Santos Oliveira, Presidente à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual 38/93;	05/03/2020	05/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	621.380.812-49	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	140.406/2021	13.777	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Bujari, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Adaildo dos Santos Oliveira, Presidente da Casa Legislativa, à época, com fundamento no art. 51, inciso III, da LCE nº 38/1993, considerando as irregularidades acima citadas;	11/05/2023	11/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	621.380.812-49	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	140.406/2021	13.777	Devolução	Pela condenação do Senhor Adaildo dos Santos Oliveira, Presidente da Casa Legislativa no exercício em análise, a devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente corrigidos a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17-11-2016, sendo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente à não apresentação das notas fiscais atestadas que comprovem a prestação de serviços de assessoria jurídica pelo Senhor Romário Silva dos Santos (CPF nº 531.716.672-15); e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à não apresentação das notas fiscais atestadas que comprovem a prestação de serviços de transmissão ao vivo, gravação e edição em vídeo das sessões solenes e ordinárias da Câmara Municipal de Bujari pelo Senhor Paulo Freitas da Silva (CPF nº 918.009.512-72);	11/05/2023	11/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Adaauto Ferreira de Albuquerque, Diretor-presidente à época, valendo como irregularidades:	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não encaminhamento de documentos para o sistema SIPAC (atualização/registro de bens imóveis, demonstrativo informando o montante da dívida trabalhista e tributária e plano de investimento em entidades privadas);	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Registro contábeis sem justificativas e sem as devidas comprovações de seus valores;	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos de serviços contábeis executados em 2016 no valor de R\$ 6.500,00 sem a observância do princípio da anualidade;	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos de locação e manutenção de sistema de contabilidade executados em 2016 no valor de R\$ 1.600,00 sem a observância do princípio da anualidade;	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não cadastramento no LICON dos contratos de prestação de serviços (Manoel Wanes Machado Peres – ME) e locação de sistemas contábeis (J & W Contabilidade e Sistema Ltda) efetivadas em 2017;	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	232.602.032-49	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	128.749/2018	11.695	Situação Irregular - Prestação de Contas	Inconsistências contábeis (Ativo Não Inconsistências contábeis (Ativo Não	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ADEILSON MOREIRA CAMPOS	207.966.416-68	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA	13.195/1999-46	10.875	Situação Irregular - Prestação de Contas	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, exercício orçamentário e financeiro de 1998, de responsabilidade dos Senhores ALÉRCIO DIAS e ADEILSON MOREIRA CAMPOS, com fulcro nos arts. 36, inciso I e 51, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, , em face de injustificado dano no Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	19/10/2018	19/10/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ADEILSON MOREIRA CAMPOS	207.966.416-68	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA	13.195/1999-46	10.875	Devolução	Por maioria, nos termos do Voto Vencedor do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, pela CONDENAÇÃO do Senhor ADEILSON MOREIRA CAMPOS - Secretário de Estado de Educação e Cultura à época, a DEVOLVER aos Cofres do Tesouro Estadual a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido monetariamente, até a data do depósito, tudo com fulcro nos arts. 36, inciso VII e 54 caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, referente a dispêndios efetivados com recursos do FUNDEF a título de suposto Suprimento de Fundos, sem comprovação de sua aplicação, ou seja, sem prestação de contas das despesas efetivadas;	19/10/2018	19/10/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ALBERTO TAVARES PEREIRA JUNIOR	233.508.492-53	COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE	132.256/2019	12.439	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre - CDSA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Alberto Tavares Pereira Junior, com fundamento no artigo 51, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	21/05/2021	21/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ALBERTO TAVARES PEREIRA JUNIOR	233.508.492-53	COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE	132.256/2019	12.439	Devolução	Pela condenação do gestor à devolução de R\$ 65.316,19 (sessenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) aos cofres da Companhia, em face da não comprovação de valores pagos a Serviços de Consultoria e Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, acrescidos dos juros e correções legais, com fulcro no art. 54 da LCE nº 38/93 e	21/05/2021	21/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ALDEMIR DA SILVA LOPES	322.282.522-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	21.805/2016-60	700	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor ALDEMIR DA SILVA LOPES – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III.	19/08/2019	19/08/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
ALDEMIR DA SILVA LOPES	322.282.522-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	21.805/2016-60	11.360	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULARES as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor ALDEMIR DA SILVA LOPES – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b", em face da omissão no dever de prestar contas; grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	19/08/2019	19/08/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
ALDEMIR DA SILVA LOPES	322.282.522-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	123.708/2017	729	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo do Senhor Aldemir Silva Lopes, Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, referente ao Exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas	03/12/2020	03/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ALDEMIR DA SILVA LOPES	322.282.522-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	21.805/2016-60	746	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor ALDEMIR DA SILVA LOPES – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III.	20/04/2021	20/04/2029	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
ALE ANUTE SILVA	028.412.072-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.208/2015-30	691	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor ALE ANUTE SILVA – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c".	19/08/2019	19/08/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ALE ANUTE SILVA	028.412.072-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.208/2015-30	11.230	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor ALE ANUTE SILVA - Prefeito à época, com fulcro na CF/88, art. 31, §2º, CE/89, art. 23, §1º, e Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", em face da omissão no dever de prestar contas; grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	04/07/2019	04/07/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ALE ANUTE SILVA	028.412.072-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.208/2015-30	11.230	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR ACÓRDÃO, considerando IRREGULAR as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor ALE ANUTE SILVA – Prefeito à época, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", em face da omissão no dever de prestar contas; grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	04/07/2019	04/07/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ALE ANUTE SILVA	028.412.072-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.208/2015-30	11.230	Devolução	CONDENAR o Senhor ALE ANUTE SILVA – Prefeito à época, a devolver aos cofres municipais, a importância de R\$ 48.993,55 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 36, inciso VII e 54, caput, em face da não comprovação do saldo financeiro para o exercício seguinte;	04/07/2019	04/07/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ALIPIO GOMES DE BRITO	832.387.192-20	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	137.390/2020	13.984	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, SR. ALÍPIO GOMES DE BRITO, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	07/06/2023	07/06/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANA LEILA GALVÃO MAIA MOREIRA	321.958.422-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	687	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brasília - Acre, exercício de 2012, de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita Municipal à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 51, inciso III, em face da falhas e irregularidades acima elencadas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Brasília para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ANA LEILA GALVÃO MAIA MOREIRA	321.958.422-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Brasília-Acre, exercício de 2012, pelas falhas e irregularidades descritas (partes integrantes do voto), de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época;	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ANA LEILA GALVÃO MAIA MOREIRA	321.958.422-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar as Contas de Gestão do Município de Brasília - Acre referente ao exercício financeiro e orçamentário 2012 como IRREGULARES, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época, valendo como irregularidades ter ultrapassado os limites com gastos com pessoal do Município (54%) e do Poder Executivo (60%) estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 LRF e art. 169 da CF/88 c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000(LRF);	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ANDRE GIL AFONSO PEREIRA	087.844.727-07	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON	137.529/2020	13.001	Situação Irregular - Prestação de Contas	REPROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do SR. ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA, considerando-a IRREGULAR, considerando a não demonstração de regularidade dos pagamentos relativos aos meses de setembro e outubro de 2019, referente aos Contrato n. 07/2019;	07/12/2021	07/12/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANDRE GIL AFONSO PEREIRA	087.844.727-07	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON	137.529/2020	13.001	Devolução	CONDENAR o SR. ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA, à devolução aos cofres do ESTADO DO ACRE, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor total de R\$ 110.000,28 (cento e dez mil reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado,	07/12/2021	07/12/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	128.596/2018	786	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor André Luís Tavares da Cruz Maia, prefeito do Município de Senador Guiomard/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	137.447/2020	795	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas dos Senhores dos Senhores Jucimar Pessoa de Souza (período de 07/01/2019 a 11/09/2019) e André Luís Tavares da Cruz Maia (período de 01/01/2019 a 06/01/2019 e 12/09/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício de 2019,	22/09/2022	22/09/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	128.596/2018	13.476	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. André Luís Tavares da Cruz Maia, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	140.400/2021	829	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas do Senhor André Luís Tavares da Cruz Maia, referente ao exercício de 2020, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Senador Guiomard para o seu julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional, em face das falhas e irregularidades apontadas.	12/05/2023	12/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	131.941/2019	840	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor André Luís Tavares da Cruz Maia, prefeito do Município de Senador Guiomard/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	16/01/2024	16/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	140.400/2021	13.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor André Luís Tavares da Cruz Maia, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/1993; em face do descumprimento do limite legal da despesa de pessoal definido na LRF e os gastos com remuneração dos profissionais do magistério, em infringência ao art. 169 da Constituição Federal c/c art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, respectivamente, sem contudo reprovar os restos a pagar sem cobertura financeira em último ano de mandato em face a atual jurisprudência da Corte;	12/05/2023	12/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRÉ LUIS TAVARES DA CRUZ MAIA	829.921.851-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	131.941/2019	14.384	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. André Luís Tavares da Cruz Maia, prefeito à época, em face das seguintes irregularidades:	16/01/2024	16/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRE LUIZ PEREIRA HASSEM	612.172.392-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	20.207/2015-20	678	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do SR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.	20/11/2018	20/11/2026	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ANDRE LUIZ PEREIRA HASSEM	612.172.392-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	138.868/2020	678	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do SR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM, COM fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "h" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	20/11/2018	20/11/2026	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ANDRE LUIZ PEREIRA HASSEM	612.172.392-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	123.739/2017	785	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Prefeito André Luiz Pereira Hassem, em virtude das falhas e irregularidades acima descritas.	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANDRE LUIZ PEREIRA HASSEM	612.172.392-00	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAC	140.348/2021	14.407	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas do Fundo Especial do Meio Ambiente do Acre - FEMAC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM, gestor do Fundo, à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993; e	08/02/2024	08/02/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	21.794/2016-60	11.202	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA – Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b", em face da omissão no dever de prestar contas e de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	07/06/2019	07/06/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	21.794/2016-60	11.202	Devolução	Condenar a Senhora ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA – Presidente da Câmara à época, a devolver aos cofres públicos da municipalidade, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 54, a importância de R\$ 2.677,89 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em face da não comprovação do saldo financeiro para o exercício seguinte;	07/06/2019	07/06/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Acórdão julgando IRRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Angeleide Silva Leite Costa, Presidente à época, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em função das irregularidades a seguir elencadas:	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência de R\$ 2.069,09 (dois mil e sessenta e nove reais e nove centavos) originada da diferença entre o Ativo não Circulante no valor de R\$ 132.266,04 (cento e trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) constante no Balanço Patrimonial e o que foi apresentado no Inventário Analítico no valor de R\$ 134.335,13 (cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), com infringência ao disposto nos artigos 94 a 96, da Lei Federal nº 4.320/1964;	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	não evidencição do valor integral das obrigações patronais devidas no exercício em análise, visto que, após as razões de justificativas da gestora, restou comprovado pela análise técnica que foi pago o montante de R\$ 142.959,23 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) e somente consta do Sistema de Prestação de Contas do Tribunal – SIPAC, empenhamento no valor de R\$ 96.032,05 (noventa e seis mil trinta e dois reais e cinco centavos), ou seja, existe uma diferença da ordem de R\$ 46.927,18 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), indicando que ocorreram pagamentos sem a emissão do empenho prévio. Este fato contraria o que dispõe a Lei 4.320/1964, em seus artigos 60, 61, 62, 63, § 2º, inciso II;	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	apresentação parcial das informações no Demonstrativo de Licitações e Contratos, conforme Item VII, do Anexo V do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 87/2013;	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referente à prestação de serviço de Assessoria Jurídica sem evidenciar, com os documentos comprobatórios, o processo que originou a sua contratação, em desobediência aos preceitos contidos no art. 2º e outros dispositivos aplicados ao caso concreto pertencentes à Lei Federal nº 8.666/1993. A defesa alega que essa contratação se deu através de Termo Aditivo ao Contrato celebrado no exercício anterior, no entanto, não trouxe aos autos nenhum documento que comprove a contratação originária, juntando apenas o Termo Aditivo;	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial do Parecer das Contas da entidade emitido pelo Controle Interno, dada pela ausência de:	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA	640.303.262-34	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.744/2017	12.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas; e	20/10/2020	20/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, SR. ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA, em razão das seguintes inconformidades:	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	deficit orçamentário, no importe de R\$ 1.390.127,37 (um milhão trezentos e noventa mil cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), em desacordo com os artigos 30 e 48, b, da Lei n. 4.320/64 e artigos 1º e 9º, da Lei Complementar n. 101/2000;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de implementação de políticas de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e não identificação do montante da dívida ativa municipal referente ao sobredito imposto, em desacordo com o artigo 14, da Lei Complementar n. 101/2000 e artigo 156, da Constituição Federal;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	comprovação parcial do saldo financeiro, restando pendente o valor de R\$ 148,68 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos);	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Inventário de bens móveis e imóveis e do Relatório de almoxarifado, bem como a ausência de depreciação do ativo imobilizado;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento do limite mínimo de 15% com gastos dos recursos próprios nas ações de serviços públicos de saúde, em desrespeito ao artigo 7º, da Lei Complementar n. 141/2012;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento dos limites de despesas com pessoal, em desacordo com os artigos 19, III e 20, III, "b" da Lei Complementar n. 101/2000;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento da Resolução-TCE/AC n. 97/2015;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento intempestivo da contribuição previdenciária/INSS referente ao mês de novembro/2017 e sobre o 13º salário da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, com a consequente incidência de juros/multas, em desacordo com o previsto no artigo 30, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.212/1991;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação do pagamento integral do FGTS referente aos meses de fevereiro, março, agosto e 13º salário da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, infringindo assim ao contido ao artigo 15, da Lei n. 8.036/1990;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	não demonstração de observância ao previsto no artigo 26, II e III, da Lei n. 8.666/93, em desacordo com o previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal;	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	128.582/2018	11.945	Situação Irregular - Prestação de Contas	realização de despesa no montante de R\$ 55.696,42 (cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), sem a devida demonstração de regularidade	20/07/2020	20/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	137.397/2020	773	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	01/06/2022	01/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	131.936/2019	801	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil exercício orçamentário e financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Antonio Barbosa de Sousa, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	14/03/2023	14/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	137.397/2020	13.215	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Antonio Barbosa de Souza, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	01/06/2022	01/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	140.390/2021	13.436	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Antonio Barbosa de Souza, prefeito à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas nos itens 8.1 a 8.17 do Relatório Técnico;	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	068.095.022-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	131.936/2019	13.725	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, Emitir Parecer Prévio considerando Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Barbosa de Souza, em razão das seguintes inconformidades:	14/03/2023	14/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	137.400/2020	788	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Antônio Cordeiro da Silva, prefeito do município de Capixaba/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	140.392/2021	789	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Antônio Cordeiro da Silva, prefeito do município de Capixaba/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2020, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	22/05/2024	22/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	131.885/2019	814	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Capixaba, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro da Silva, Prefeito à época, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da LCE nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades acima elencadas,	22/03/2023	22/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	137.400/2020	13.525	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro da Silva, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	137.400/2020	13.525	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desacordo com o art. 2, II, § 2º, c/c anexo V do Manual de Referência - 6ª edição, da Resolução TCE/AC nº 87/2013;	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	137.400/2020	13.525	Situação Irregular - Prestação de Contas	abertura de créditos orçamentários sem a respectiva fonte de recursos, contrariando o disposto no art. 43, Lei nº. 4.320/64;	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	137.400/2020	13.525	Situação Irregular - Prestação de Contas	não envio Lei Orçamentária Anual ao Portal E-Legis, em desacordo com o § 2º do art. 1º da Resolução TCE/AC nº 83/2013;	03/05/2024	03/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	140.392/2021	13.534	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro da Silva, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	22/05/2024	22/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	140.392/2021	13.534	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle da Saúde, em desacordo com o Manual de Referência, 7ª edição, Anexo IV, item XIX;	22/05/2024	22/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	484.489.402-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	131.885/2019	13.810	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emissão do Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Capixaba, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro da Silva, Prefeito à época, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da LCE nº 38/1993, em razão da ausência de aplicação dos percentuais mínimos de 60%, do FUNDEB e 25%, do MDE; descumprimento dos Limites máximos com despesa com pessoal no Município 60% e no Executivo 54%; e, ausência de comprovação de pagamentos de subsídios no valor de R\$ 439.560,00;	22/03/2023	22/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO	217.564.812-53	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Rafael Almeida de Sousa, Diretor-Presidente nos períodos de 1º de janeiro a 06 de abril e 15 de outubro a 31 de dezembro, e do Senhor Antônio de Souza Azevedo, Diretor-Presidente entre 06 de abril a 15 de outubro daquele exercício, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b", da LCE nº 38/1993, em face das seguintes irregularidades:	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO	217.564.812-53	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência, na prestação de contas, do Contrato nº 32/2017, relativo à locação de imóvel de propriedade do Senhor Aldemir Cavalcante Lopes, da documentação que o instruiu e da execução decorrente do mesmo;	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO	217.564.812-53	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento dos processos de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 2.305.235,24 (dois milhões trezentos e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); e	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO	217.564.812-53	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	dívida com diversos credores no valor de R\$ 3.123.304,11 (três milhões cento e vinte e três mil trezentos e quatro reais e onze centavos), as quais não foram devidamente reconhecidas e lançadas pela Contabilidade na conta do passivo não circulante, apontadas pelo parecer do Controle Interno da autarquia;	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO	217.564.812-53	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Devolução	Pela condenação dos senhores Rafael Almeida de Sousa e Antonio de Souza Azevedo à devolução da importância de R\$ 2.305.235,24, destacando que os gestores eram os responsáveis e foram citados como demonstrado na instrução processual.	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO JEFFERSON MAGALHAES	572.842.702-25	CÂMARA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.232/2015-50	10.707	Situação Irregular - Prestação de Contas	IRREGULAR a presente TOMADA DE CONTAS, na verdade, (Prestação de Contas de Gestão intempestiva), de responsabilidade do Senhor ANTONIO JEFFERSSON MAGALHÃES – Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da omissão no dever de prestar contas; grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	16/08/2018	16/08/2026	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ANTONIO JEFFERSON MAGALHAES	572.842.702-25	CÂMARA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO	20.232/2015-50	10.707	Devolução	CONDENANDO o Senhor ANTONIO JEFFERSSON MAGALHÃES – Presidente da Câmara Municipal à época, a devolver aos cofres públicos municipais, acrescido de atualização monetária, até a data do pagamento efetivo, a teor do caput do art. 54, c/c os incisos I e II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância de R\$ 1.254,43 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), decorrente da não confirmação do saldo financeiro.	16/08/2018	16/08/2026	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO	015.364.812-03	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	141.807/2022	14.647	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do senhor Antonio Leandro de Almeida Neto, Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face da realização de contratação direta sem observância das formalidades legais que regulam a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme apontado pela DAFO; valendo, ainda, como ressalvas:	29/05/2024	29/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO MATOS DA SILVA	477.600.282-53	CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	21.797/2016-90	10.824	Situação Irregular - Prestação de Contas	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: A) CONSIDERAR IRREGULAR a presente TOMADA DE CONTAS, na verdade, (Prestação de Contas), da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor ANTONIO MATOS DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	21/08/2018	21/08/2026	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
ANTÔNIO MATOS DA SILVA	477.600.282-53	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.696/2017	12.185	Situação Irregular - Prestação de Contas	por julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Antônio Matos da Silva, Presidente à época, em face da:	07/12/2020	07/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO MATOS DA SILVA	477.600.282-53	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.696/2017	12.185	Situação Irregular - Prestação de Contas	infringência ao contido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/1991, e art. 15, da Lei Federal nº 8.036/1990, pela não contabilização integral do valor das Obrigações Patronais (INSS e FGTS) devidas no período, no montante de R\$ 30.330,62 (trinta mil trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);	07/12/2020	07/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO MATOS DA SILVA	477.600.282-53	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.696/2017	12.185	Situação Irregular - Prestação de Contas	aquisição de material de consumo no valor de R\$ 11.421,90 (onze mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) da empresa J. M. SILVA DE QUEIROZ – ME, sem comprovação de procedimento licitatório;	07/12/2020	07/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO RAMOS	155.382.902-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	123.910/2017	715	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas dos Senhores Antônio Raimundo de Brito Ramos – Prefeito no período de 01/01/2016 a 14/09/2016, Raimundo Celso de Souza Camelo – Prefeito no período de 15/09/2016 a 03/10/2016, Adaildo dos Santos Oliveira – Prefeito no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, ex-Prefeitos do Município de Bujari, referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bujari para o seu julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional.	27/05/2020	27/05/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO RAMOS	155.382.902-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	138.630/2016	738	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Antônio Raimundo de Brito Ramos, Prefeito do Município de Bujari, referentes ao exercício de 2014, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas.	29/03/2021	29/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar IRREGULARES as Contas da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Sérgio de Carvalho e Souza, Diretor-Presidente à época, e do Senhor Eros Asfury Barroso, Diretor Administrativo e Financeiro, no período, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LCE nº 38/1993, considerando como irregularidades:	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento do art. 22, §2º, do Decreto Municipal nº 717 de 20 de julho de 2015, em face da ausência de justificativas para contratação da Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais – COOPSERGE, cujo objeto era a prestação de serviços gerais e, ainda, do quantitativo de postos a serem preenchidos;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos realizados a maior para a Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais – COOPSERGE, no valor de R\$ 28.194,32 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), durante a execução do Contrato nº 005/2017, sendo R\$ 4.027,76 (quatro mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento em duplicidade de salários ao servidor Ronaldo dos Santos, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, e R\$ 24.166,56 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento a maior de 4 (quatro) postos de serviços nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, sem justificativa para o aumento dos postos e sem a devida comprovação dos serviços prestados;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Realização de pagamentos à empresa F. C. Pires – ME, no total de R\$ 175.730,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais), referentes aos serviços executados com apresentações musicais (R\$ 89.880,00), apresentações de teatro amador (R\$ 38.000,00), apresentações artísticas de dança (R\$ 27.000,00), sem a comprovação da efetiva execução dos serviços e da finalidade pública de parte deles e, ainda, ao pagamento de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) sem discriminação da prestação dos serviços realizados;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos realizados à empresa Legalmart Ltda, no montante de R\$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais), sendo R\$ 151.370,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais) decorrente da execução do Contrato nº 026/2017 e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da execução do Contrato nº 026/2017, sem a devida comprovação da execução dos serviços e da sua finalidade pública, bem com as seguintes ressalvas:	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de designação de fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual, contrariando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento do art. 60, da Lei Federal 4.320/64, em face da ausência de prévios empenhos decorrentes dos contratos analisados; e	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO E SOUZA	287.165.108-60	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Processo administrativo sem numeração de páginas e oposição de rubricas, bem como sem a assinatura da autoridade competente nos documentos do processo de pagamento da despesa;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ARNETE SOUZA GUIMARÃES BATISTA	140.207.342-91	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB-AC	124.316/2017	12.425	Devolução	CONDENAR o Senhor Carlos Alberto Santiago de Melo, Diretor-Presidente, e da Senhora Arnete Souza Guimarães Batista, Diretora Administrativa-Financeira da Companhia, no exercício em análise, a devolverem solidariamente aos cofres da entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 7.360.546,56 (sete milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigidos a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17-11-2016, sendo: R\$ 179,95 (cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) referente à diferença entre o saldo em espécie transferido para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro e das disponibilidades comprovadas nos extratos bancários apresentados; R\$ 78.400,11 (setenta e oito mil, quatrocentos reais e onze centavos), referente à despesas com conservação e manutenção do imobilizado sem comprovação documental; R\$ 5.594,97 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) relativo ao pagamento, a título de juros e multas, por atrasos no recolhimento dos encargos de PIS e COFINS; R\$ 7.258.813,82 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) referente ao registro de despesa com juros e correção monetária do Contrato 94/0010-7, sem a devida comprovação; e R\$ 17.557,71 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) referente à divergência entre o valor registrado na conta de Receitas Extraordinárias informado na Demonstração do Resultado do Exercício e o valor registrado no relatório de Liberação Financeira;	19/04/2021	19/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ARY FECURY DA SILVA	021.778.382-15	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FADES	123.672/2017	10.901	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das contas em face das falhas contábeis no registro de bens imóveis e despesa injustificada com contratação de estagiário, estando as atividades do órgão paralisadas;	17/10/2018	17/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ARY FECURY DA SILVA	021.778.382-15	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FADES	123.672/2017	10.901	Devolução	Pela devolução, pelo gestor, aos cofres públicos, de R\$ 8.972,00 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais), acrescido de 10% de multa, referentes ao pagamento de estágio sem qualquer justificativa, não ficando comprovada a finalidade pública, em face da inatividade da Fundação.	17/10/2018	17/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	128.627/2018	737	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pelo encaminhamento de Parecer Prévio considerando Irregulares as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Porto Acre, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno, em face das falhas e irregularidades acima elencadas,	18/01/2021	18/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	128.627/2018	787	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo Parecer Prévio mantendo-se a irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno, em razão da subsistência das irregularidades acima enumeradas.	10/08/2022	10/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	131.934/2019	815	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Prefeito, Sr. Benedito Cavalcante Damasceno, em face das falhas e irregularidades acima elencadas,	22/03/2023	22/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	137.395/2020	13.775	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno e da Senhora Raimunda da Luz Melo da Rocha, Prefeito e contabilista à época, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	04/09/2023	04/09/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	131.934/2019	13.811	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Prefeito, Sr. Benedito Cavalcante Damasceno, confundimento nos art. 31, § 2º da Constituição Federal, art. 23, §1º da Constituição Estadual e art. 71-A e art. 51, 'b' da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão do descumprimento dos limites legais com gasto com pessoal;	22/03/2023	22/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	140.632/2021	825	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno, prefeito do município de Porto Acre/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2020, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	08/12/2023	08/12/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO	133.312.722-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	140.632/2021	13.927	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno e da Senhora Raimunda da Luz Melo da Rocha, Prefeito e contabilista, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	08/12/2023	08/12/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleidison de Jesus Rocha, em razão das seguintes inconformidades:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de atualização do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis e da relação detalhada de máquinas e veículos, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício em análise, em desobediência aos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência do Relatório de Movimentação do Almoxarifado, constando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício, em desacordo com o item XVII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de lançamento, fiscalização e cobrança de valores referente ao IPTU, em desconformidade com o estabelecido pelo Código Tributário do Município instituído pela Lei nº 12/89, e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle de Saúde, em desobediência ao estabelecido pelo Item XXII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	aplicação de recursos provenientes de impostos, inclusive transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite estabelecido pelo art.212, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, em desacordo com o Item XXI, do Anexo IV, do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do limite máximo de 60% da RCL com as despesas de pessoal no município, em desacordo com o disposto pelo art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não atendimento do limite máximo de 54% da RCL com as despesas de pessoal do Poder Executivo, em desobediência ao art. 169 da Constituição Federal, c/c art. 20, III, 'b' da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Repasse financeiro ao Poder Legislativo acima do limite máximo de 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício, em desconformidade com o artigo 29-A caput, inciso I da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não evidenciação do pagamento referente ao valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício de 2016, conforme art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991 e art. 15 da Lei nº 8.036/1990.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do comprovante de pagamento de FGTS relativo ao exercício de 2016, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do instrumento legal que aprovou os valores de diárias, em atendimento ao dever de prestar contas, conforme estabelecido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	o Demonstrativo de Licitações e Contratos não indica os desembolsos financeiros no exercício de 2016, bem como os contratos assinados por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP e os contratos celebrados em exercícios anteriores ou, na hipótese de sua não realização, a Declaração de Nada Consta, em desacordo com o Item VIII, Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	falta de justificativa de preço no Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016, para o show artístico alusivo ao 39º aniversário do Município de Mâncio Lima, conforme estabelecido pelos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação do pagamento de 9 (nove) passagens aéreas no trecho São Paulo/Rio Branco/São Paulo, destinado aos integrantes da Banda Bonde Sertanejo, conforme cláusula Décima Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratação de 1 (um) farmacêutico sem a realização de concurso público, no valor mensal de R\$ 3.600,00, tendo sido desembolsado no exercício um montante de R\$ 18.000,00, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de justificativa de preço na contratação de serviço de consultoria prestado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Produção, com infringência ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de comprovação da execução de serviços de instalação de bueiros em vias públicas do município, no valor de R\$ 59.290,72, tendo como contratada a empresa C. P. Rosas Construções, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	repasse de R\$ 178.340,00 a entidades sem fins lucrativos, sem comprovação da finalidade pública da despesa, em virtude da não apresentação da prestação de contas dos recursos concedidos, de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo: Associação Agroextrativista Poyanawas do Barão e Ipiranga, R\$ 12.608,00; Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos, R\$ 28.080,00; Diocese de Cruzeiro do Sul, R\$ 9.456,00; Fundação Assistencial Educacional Betel, R\$ 30.000,00; Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, R\$ 3.152,00 e Paróquia São Francisco, R\$ 95.044,00.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos nas letras "b" e "c" do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial do Parecer das Contas da entidade emitido pelo Controle Interno, dada pela ausência de:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
BRUNA CAMILA MAIA NASCIMENTO PINHEIRO	523.894.302-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, em desacordo com as letras "b" e "c" do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CARLOS TADEU LOPES DA SILVA	569.474.962-68	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	128.628/2018	11.863	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULAR a Prestação de contas da Câmara Municipal de Tarauacá, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade de seu então Presidente, Vereador Carlos Tadeu Lopes da Silva, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93;	01/06/2020	01/06/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CARLOS TADEU LOPES DA SILVA	569.474.962-68	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	128.628/2018	11.863	Devolução	Pela condenação do Sr. Carlos Tadeu Lopes da Silva, ex- Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, à devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 12.268,97 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos),	01/06/2020	01/06/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CARLOS TADEU LOPES DA SILVA	569.474.962-68	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	131.906/2019	12.643	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULAR a Prestação de contas da Câmara Municipal de Tarauacá, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de seu então Presidente, ex-Vereador Carlos Tadeu Lopes da Silva, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93;	08/06/2021	08/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CARLOS TADEU LOPES DA SILVA	569.474.962-68	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	131.906/2019	12.643	Devolução	Pela condenação do Sr. Carlos Tadeu Lopes da Silva à devolução do valor de R\$ 119.700,28 (cento e dezenove mil setecentos reais e vinte e oito centavos) atualizados monetariamente, pela ausência de justificativa de finalidade pública com gastos de combustível e na contratação de serviços de terceiros;	08/06/2021	08/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CASSIUS CLAY HASSEM MACIEL	495.032.942-15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EPITACIOLÂNDIA	141.828/2022	14.570	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar IRREGULARES as contas do Sr. Cassius Clay Hassem Maciel, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Epitaciolândia, no período de 01.01.2021 a 28.06.2021, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea b, da LCE nº 38/1993;	11/04/2024	11/04/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CHARMES DA SILVA DINIZ	624.530.172-68	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	128.615/2018	12.258	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Charmes da Silva Diniz, Presidente, à época, com fundamento nas alíneas "a", "b", "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das irregularidades apuradas nos itens 2.1 a 2.4, do Relatório;	02/03/2021	02/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CHARMES DA SILVA DINIZ	624.530.172-68	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	128.615/2018	12.258	Devolução	Pela condenação do Senhor Charmes da Silva Diniz, Presidente, à época, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Sena Madureira, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 380.779,92 (trezentos e oitenta mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), decorrente do pagamento a maior do subsídio do Presidente da Unidade e do pagamento indevido de verbas indenizatórias;	02/03/2021	02/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CHARMES DA SILVA DINIZ	624.530.172-68	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	131.904/2019	12.881	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES das contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Charmes da Silva Diniz, Presidente, à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão da grave infração à norma legal quanto ao fracionamento de despesa realizado na contratação;	21/10/2021	21/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CLAUDEMIR DE ALBUQUERQUE SOARES	846.051.032-87	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	20.222/2015-60	11.213	Devolução	Condenar o Senhor CLAUDEMIR DE ALBUQUERQUE SOARES – Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, à época, ao ressarcimento da importância de R\$ 1.321,15 (mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), em razão da não comprovação das disponibilidades financeiras, transferidas para o exercício seguinte, atualizada monetariamente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, ar., 54;	07/06/2019	07/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
CLÁUDIO BRAGA LEITE	045.657.112-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	13.830/2010-00	647	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregulares às Contas de Governo do Município de Feijó – Acre, referente o exercício financeiro e orçamentário de 2009, pelas ocorrências acima descritas, de responsabilidades dos Senhores José Juarez Leitão dos Santos (período de 01/01/2009 a 25/09/2009), Cláudio Braga Leite (período de 25/09/2009 a 08/12/2009) e Raimundo Ferreira Pinheiro (08/12/2009 a 31/12/2009), Prefeitos, à época, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Feijó para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	05/08/2020	05/08/2028	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CLAUDIO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA	916.192.972-72	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	123.763/2017	11.399	Situação Irregular - Prestação de Contas	JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do SR. CLÁUDIO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão das seguintes falhas:	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CLAUDIO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA	916.192.972-72	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	123.763/2017	11.399	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do inventário analítico dos bens móveis e imóveis no montante de R\$ 311.584,42 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme registrado no Balanço Patrimonial, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei n. 4.320/64 e item XII do Anexo V do Manual de Referência 3ª edição Resolução TCE/AC n. 87/2013;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CLAUDIO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA	916.192.972-72	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	123.763/2017	11.399	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento dos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 2º, da Lei n. 8.666/93, em razão do dispêndio de recursos públicos, sem o devido procedimento licitatório ou justificativa de dispensa e/ou inexigibilidade e considerando a incompletude do Demonstrativo apresentado e previsto no item VII do Anexo V da 3ª edição do Manual de Referência da Resolução TCE n. 87/2013;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CLAUDIO EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA	916.192.972-72	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	123.763/2017	11.399	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	21.806/2016-70	696	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor CLEIDISON DE JESUS ROCHA – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c".	19/07/2019	19/07/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	21.806/2016-70	11.331	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor CLEIDISON DE JESUS ROCHA – Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", em face das irregularidades noticiadas, constituir graves infrações às normas legais correlatas;	19/07/2019	19/07/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	21.806/2016-70	11.331	Devolução	Pela condenação do Senhor CLEIDISON DE JESUS ROCHA – Prefeito à época, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal a importância de R\$ 4.030.878,15 (quatro milhões, trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), correspondente ao saldo financeiro não comprovado e às despesas realizadas sem comprovação da finalidade pública;	19/07/2019	19/07/2027	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	745	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Cleidison de Jesus Rocha, então prefeito do município de Mâncio Lima/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	139.029/2013	771	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Cleidison de Jesus Rocha, prefeito do município de Mâncio Lima/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	24/06/2022	24/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleidison de Jesus Rocha, em razão das seguintes inconformidades:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de atualização do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis e da relação detalhada de máquinas e veículos, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício em análise, em desobediência aos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência do Relatório de Movimentação do Almoxarifado, constando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício, em desacordo com o item XVII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de lançamento, fiscalização e cobrança de valores referente ao IPTU, em desconformidade com o estabelecido pelo Código Tributário do Município instituído pela Lei nº 12/89, e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle de Saúde, em desobediência ao estabelecido pelo Item XXII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	aplicação de recursos provenientes de impostos, inclusive transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite estabelecido pelo art.212, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, em desacordo com o Item XXI, do Anexo IV, do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do limite máximo de 60% da RCL com as despesas de pessoal no município, em desacordo com o disposto pelo art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não atendimento do limite máximo de 54% da RCL com as despesas de pessoal do Poder Executivo, em desobediência ao art. 169 da Constituição Federal, c/c art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Repasse financeiro ao Poder Legislativo acima do limite máximo de 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício, em desconformidade com o artigo 29-A caput, inciso I da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não evidenciação do pagamento referente ao valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício de 2016, conforme art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991 e art. 15 da Lei nº 8.036/1990.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do comprovante de pagamento de FGTS relativo ao exercício de 2016, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do instrumento legal que aprovou os valores de diárias, em atendimento ao dever de prestar contas, conforme estabelecido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	o Demonstrativo de Licitações e Contratos não indica os desembolsos financeiros no exercício de 2016, bem como os contratos assinados por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP e os contratos celebrados em exercícios anteriores ou, na hipótese de sua não realização, a Declaração de Nada Consta, em desacordo com o Item VIII, Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	falta de justificativa de preço no Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016, para o show artístico alusivo ao 39º aniversário do Município de Mâncio Lima, conforme estabelecido pelos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação do pagamento de 9 (nove) passagens aéreas no trecho São Paulo/Rio Branco/São Paulo, destinado aos integrantes da Banda Bonde Sertanejo, conforme cláusula Décima Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratação de 1 (um) farmacêutico sem a realização de concurso público, no valor mensal de R\$ 3.600,00, tendo sido desembolsado no exercício um montante de R\$ 18.000,00, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de justificativa de preço na contratação de serviço de consultoria prestado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Produção, com infringência ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de comprovação da execução de serviços de instalação de bueiros em vias públicas do município, no valor de R\$ 59.290,72, tendo como contratada a empresa C. P. Rosas Construções, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	repasse de R\$ 178.340,00 a entidades sem fins lucrativos, sem comprovação da finalidade pública da despesa, em virtude da não apresentação da prestação de contas dos recursos concedidos, de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo: Associação Agroextrativista Poyanawas do Barão e Ipiranga, R\$ 12.608,00; Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos, R\$ 28.080,00; Diocese de Cruzeiro do Sul, R\$ 9.456,00; Fundação Assistencial Educacional Betel, R\$ 30.000,00; Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, R\$ 3.152,00 e Paróquia São Francisco, R\$ 95.044,00.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos nas letras “b” e “c” do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial do Parecer das Contas da entidade emitido pelo Controle Interno, dada pela ausência de:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, em desacordo com as letras “b” e “c” do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
CLEIDISON DE JESUS ROCHA	215.842.572-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	139.029/2013	13.102	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do senhor Cleidison de Jesus Rocha, prefeito de Mâncio Lima à época, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	19/09/2023	19/09/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
DANIEL DOS SANTOS LOPES E SILVA	946.969.772-34	COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE	132.173/2019	11.975	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Daniel dos Santos Lopes e Silva, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993; e	24/09/2020	24/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
DIRCINEI FRANCISCO LIMA DE SOUZA	183.165.302-87	FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM	140.220/2012	11.755	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar Irregular a presente Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor DIRCINEI FRANCISCO LIMA DE SOUZA - Diretor Presidente à época, com fundamento da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas “a” e “b”;	17/08/2020	17/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
DIRCINEI FRANCISCO LIMA DE SOUZA	183.165.302-87	FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM	140.220/2012	11.755	Devolução	Condenar o Senhor DIRCINEI FRANCISCO LIMA DE SOUZA, ao ressarcimento da importância de R\$ 350.045,73 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), em razão da não comprovação das disponibilidades financeira e transferidas para o exercício seguinte, devidamente atualizadas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 54;	17/08/2020	17/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
DJALMA EDUARDO CARDOSO	326.071.132-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Brasília-Acre, exercício de 2012, pelas falhas e irregularidades descritas (partes integrantes do voto), de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época;	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
DJALMA EDUARDO CARDOSO	326.071.132-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar as Contas de Gestão do Município de Brasília - Acre referente ao exercício financeiro e orçamentário 2012 como IRREGULARES, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época, valendo como irregularidades ter ultrapassado os limites com gastos com pessoal do Município (54%) e do Poder Executivo (60%) estabelecido no art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 LRF e art. 169 da CF/88 c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000(LRF);	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

EDERALDO CAETANO DE SOUSA	476.556.409-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	128.581/2018	752	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Ederaldo Caetano de Sousa, então prefeito do Município de Acrelândia/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Acrelândia/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
EDERALDO CAETANO DE SOUSA	476.556.409-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	131.883/2019	13.623	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Acrelândia, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Ederaldo Caetano de Sousa, prefeito do município à época, em face das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais suplementares sem a correspondente fonte de recursos, em desacordo com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;	14/11/2023	14/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
EDERALDO CAETANO DE SOUSA	476.556.409-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	140.389/2021	13.909	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020, de responsabilidade de seu então Prefeito Municipal, SR. EDERALDO CAETANO DE SOUSA, em razão das seguintes inconformidades:	23/05/2023	23/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
EDNA MARIA GUIMARÃES MAIA	196.559.402-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CAPIXABA	131.961/2019	14.940	Situação Irregular - Prestação de Contas	JULGAR IRREGULARES as contas da Sra. Edna Maria Guimarães Maia, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capixaba nos períodos de 15.03.2018 a 23.07.2018 e de 21.09.2018 a 31.12.2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea b, da LCE nº 38/1993, tendo em vista a ausência de implantação do controle interno, em descumprimento à Constituição Federal, art. 31;	22/11/2024	22/11/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EDSON PEREIRA MAGALHÃES	058.363.442-72	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	123.749/2017	12.142	Situação Irregular - Prestação de Contas	por julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Rosildo Cassiano Correia, Presidente à época, em face do:	16/11/2020	16/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	716	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Roney de Oliveira Firmino (período de gestão: 01/01/2016 a 10/11/2016) e Edvaldo da Costa Melo (período de gestão: 11/11/2016 a 31/12/2016), em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência do inventário e de respectiva atualização do inventário analítico dos bens com as incorporações desses bens no Balanço Patrimonial;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento dos artigos 83, 85, 101 a 104 da Lei n. 4.320/64 tendo em vista as inconsistências contábeis (diferença contábil entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas no exercício de 2016, no valor de R\$ 22.908,64);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do valor mínimo em ações de saúde (aplicou somente 13,62%);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	gastos com pessoal acima do limite (gastou 62,27%);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das obrigações patronais;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratações diretas acima do limite permitido pela Lei n. 8.666/1993;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno no município;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO DA COSTA MELO	040.291.602-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	766	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, referente ao Exercício 2016, considerando IRREGULAR, no período de gestão 01.01.2016 a 10.11.2016, de responsabilidade do senhor Roney de Oliveira Firmino, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das irregularidades acima enumeradas, e REGULAR, no período de gestão de 11.11.2016 a 31.12.2016, de responsabilidade do senhor Edvaldo da Costa Melo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993,	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EDVALDO SOARES DE MAGALHÃES	216.753.682-87	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	14.886/2011-10	11.016	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULARES as Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor EDVALDO SOARES MAGALHÃES – Presidente à época, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b", e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ainda, de injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.	11/02/2019	11/02/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

EDVALDO SOARES DE MAGALHAES	216.753.682-87	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	14.886/2011-10	11.016	Situação Irregular - Prestação de Contas	Decidiu-se ainda, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, com o voto de desempate do Conselheiro Presidente, Valmir Gomes Ribeiro, tendo em vista que esta Corte de Contas, já decidiu quanto a necessidade de regularização da formalidade dos procedimentos que foram aplicados na atividade parlamentar, e que sem as devidas regulamentações o Poder Legislativo Estadual sistematizou o Assento com a publicação da Lei Complementar nº 352 de 24 de outubro de 2018, publicada no D.O.E. nº 12.423 datado de 05 de novembro de 2018 e da Resolução nº 132 de 14 de novembro de 2018, onde as despesas parlamentares são executadas pela Mesa Diretora e afirmou que "os pagamentos de que trata este artigo serão divulgados, com os respectivos comprovantes de realização da despesa, por meio do site oficial do órgão ou entidade na rede mundial de computadores". Quanto, porém, às verbas extraordinárias, estas, já foram extintas e esta Corte de Contas já decidiu a respeito no Acórdão-TCE nº 10.435/2017/Plenário, relativo às contas de 2011, como período de ajuste, orientando sua extinção a qual veio ocorrer naquele ano. Após esta data, a despesa de pessoal também voltou ao limite legal.	11/02/2019	11/02/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
EDVALDO SOARES DE MAGALHAES	216.753.682-87	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA	140.116/2016	11.300	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor EDVALDO SOARES MAGALHÃES - Diretor Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, Inciso III, Alíneas "a" e "b", em face da omissão no dever de prestar contas e, de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	19/07/2019	19/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ELIAS E SOUZA CAMPOS	068.201.072-34	CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	14.768/2011-40	10.734	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade de seus Presidentes, JESSÉ DO NASCIMENTO SANTIAGO, falecido em 17/08/2010 e ELIAS DE SOUSA CAMPOS, de 17/08/2010 a 31/12/2010, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão do pagamento de verbas indenizatórias, em desacordo ao regramento vigente e, ainda, levando-se em consideração as ressalvas destacadas a seguir: falhas formais na apresentação dos dados em mídia digital e na elaboração dos demonstrativos contábeis;	08/08/2018	08/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	684	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Elson de Lima Farias, prefeito do município de Jordão/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Jordão/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	04/12/2019	04/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	18.734/2014-20	686	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do então Prefeito o Senhor Elson de Lima Farias, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Jordão /Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	04/12/2019	04/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	21.848/2016-50	689	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do SR. ELSON DE LIMA FARIAS, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	14/08/2019	14/08/2027	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Elson de Lima Farias, prefeito à época em face das seguintes irregularidades:	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	investimentos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no percentual de 21,50% (mínimo de 25%);	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério sendo dispendido o percentual de 41,97% (mínimo de 60%);	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	despesas com pessoal no percentual de 71,34% (máximo de 54%);	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratações diretas sem justificativas no valor de R\$ 468.650,99	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar como ressalvas os seguintes itens tendo em vista que em 2014 tais impropriedades ensejavam apenas ressalvas:	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno;	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento parcial da resolução n. 87/2013 do TCE;	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	11.138	Devolução	Condenar o senhor Elson de Lima Farias: 3.1) a devolução aos cofres da municipalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, o valor de R\$ 857.753,86 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) em razão da ausência de comprovação de saldo financeiro transferido para o exercício seguinte;	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	18.734/2014-20	11.147	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Elson de Lima Farias, prefeito à época, em face das seguintes irregularidades:	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	18.734/2014-20	11.147	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.1) ausência de comprovação de gastos mínimos em educação e saúde;	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	18.734/2014-20	11.147	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.2) gastos com pessoal de 61,22% acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.736/2017	712	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do SR. ELSON DE LIMA FARIAS, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	03/03/2020	03/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	20.214/2015-90	734	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo Parecer Prévio, mantendo-se a irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Elson de Lima Farias, em razão da subsistência das irregularidades acima destacadas,	09/11/2020	09/11/2028	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	131.830/2019	12.058	Devolução	CONDENAR o SR.ELSON DE LIMA FARIAS, à devolução aos cofres do MUNICÍPIO DE JORDÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor total de R\$ 527.335,03 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊSCENTAVOS), devidamente atualizado, em razão da não comprovação da regularidade de despesas realizadas a título de diárias (R\$ 166.719,62) e de "obras e instalações" (R\$ 360.615,41), conforme previsto no caput do artigo 54 da LCE n. 38/93 e Resolução/TCE n. 110/2016	24/09/2020	24/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	128.589/2018	748	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR as Contas do Senhor Elson de Lima Farias – ex-Prefeito do Município de Jordão, referente ao exercício de 2017,	19/04/2021	19/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	140.396/2021	796	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Elson de Lima Farias, Prefeito do Município de Jordão, referente ao exercício de 2020, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face do que foi apurado, e encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Jordão para o seu julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.	23/03/2023	23/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	140.396/2021	13.635	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Elson de Lima Farias, Prefeito do Município de Jordão, referente ao Exercício de 2020, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das seguintes irregularidades:	23/03/2023	23/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	823	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Elson de Lima Farias, Prefeito do Município de Jordão, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas.	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	13.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das contas do senhor Elson de Lima Farias, Prefeito do município do Jordão, à época, com fundamento no art. 51, incisos III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 38/1993, em face da:	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	13.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência ao art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, em razão da realização de despesas que excedem os créditos orçamentários autorizados;	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	13.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência ao art. 60, inciso XII do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/2007, em razão do descumprimento do limite de 60% do FUNDEB, alcançando apenas 45,01%;	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	13.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência ao art. 212 da Constituição Federal de 1988 e art. 69 da Lei 9.394/96, em razão do descumprimento do limite de 25% com ações de educação, alcançando apenas 18,86% das receitas próprias;	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELSON DE LIMA FARIAS	461.326.272-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO	132.080/2019	13.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência ao art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão do descumprimento ao limite máximo de 60% com despesa total com pessoal do Município.	18/08/2023	18/08/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ELUZIMAR ALENCAR DE ALMEIDA	197.158.462-20	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	16.231/2012-50	11.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2011, de responsabilidade dos senhores Eluzimar Alencar de Almeida – Diretor Presidente e Manoel Wanes Machado Peres – Contador – CRC/AC nº 000922/0-5, em face de grave infração a norma contábil e contratações sem observância plena da Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/1993);	08/08/2019	08/08/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
EMYLSON FARIAS DA SILVA	412.613.482-49	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SESP	129.007/2018	14.445	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Emylson Farias da Silva, Secretário de Estado à época, com fundamento no art. 51, inciso III, da LCE nº 38/1993, em face da	22/05/2024	22/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

EMYLSON FARIAS DA SILVA	412.613.482-49	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SESP	129.007/2018	14.445	Devolução	Pela condenação do Senhor Emylson Farias da Silva, Secretário no exercício em análise, a devolver aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 76.885,50 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17-11-2016, sendo: R\$ 30.086,25 (trinta mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos Contratos nº 011/2017, nº 016/2017 e nº 031/2017, celebrados com a empresa Águia Azul Pneus Ltda, para aquisição de pneus novos de primeiro uso, câmaras de ar e baterias seladas; e R\$ 46.799,25 quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), referente ao Contrato nº 004/2015, celebrado com a empresa Marilisa O. Silva – ME – CLINICAR, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios, sem a devida comprovação da execução da despesa;	22/05/2024	22/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO	308.464.712-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	16.105/2012-00	681	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (Prefeito Municipal de 01/01/2011 a 24/03/2011) e da Sra. Marilete Vitorino de Siqueira (Prefeita Municipal de 25/03/2011 a 31/12/2011), em face das impropriedades acima destacadas.	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO	308.464.712-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ	16.105/2012-00	11.053	Devolução	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Cristóvão Correia de Messias: 1) pela condenação do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, (Prefeito Municipal de 01/01/2011 a 24/03/2011), a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Tarauacá, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, "caput", da LCE nº38/1993, a importância de R\$ 255.148,71 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento de multas por infrações de trânsito e atrasos no recolhimento de impostos, contribuições sociais e no envio de obrigações acessórias (R\$ 10.280,71), concessão de diárias sem a comprovação do deslocamento e da finalidade pública (R\$ 12.880,00) e pagamentos com emissão de empenhos com datas posteriores aos débitos e em nome de pessoas diversas dos destinatários dos cheques descontados, sem que haja nos autos a comprovação da realização dos respectivos serviços prestados e da entrega mercadoria (R\$ 231.988,00);	03/05/2019	03/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleidison de Jesus Rocha, em razão das seguintes inconformidades:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de atualização do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis e da relação detalhada de máquinas e veículos, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício em análise, em desobediência aos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência do Relatório de Movimentação do Almoxarifado, constando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício, em desacordo com o item XVII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de lançamento, fiscalização e cobrança de valores referente ao IPTU, em desconformidade com o estabelecido pelo Código Tributário do Município instituído pela Lei nº 12/89, e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle de Saúde, em desobediência ao estabelecido pelo Item XXII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	aplicação de recursos provenientes de impostos, inclusive transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do limite estabelecido pelo art.212, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, em desacordo com o Item XXI, do Anexo IV, do Manual de Referência, 3ª ed. da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do limite máximo de 60% da RCL com as despesas de pessoal no município, em desacordo com o disposto pelo art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não atendimento do limite máximo de 54% da RCL com as despesas de pessoal do Poder Executivo, em desobediência ao art. 169 da Constituição Federal, c/c art. 20, III, 'b' da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Repasse financeiro ao Poder Legislativo acima do limite máximo de 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício, em desconformidade com o artigo 29-A caput, inciso I da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não evidencição do pagamento referente ao valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício de 2016, conforme art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991 e art. 15 da Lei nº 8.036/1990.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do comprovante de pagamento de FGTS relativo ao exercício de 2016, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não apresentação do instrumento legal que aprovou os valores de diárias, em atendimento ao dever de prestar contas, conforme estabelecido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	o Demonstrativo de Licitações e Contratos não indica os desembolsos financeiros no exercício de 2016, bem como os contratos assinados por meio de adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP e os contratos celebrados em exercícios anteriores ou, na hipótese de sua não realização, a Declaração de Nada Consta, em desacordo com o Item VIII, Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	falta de justificativa de preço no Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016, para o show artístico alusivo ao 39º aniversário do Município de Mâncio Lima, conforme estabelecido pelos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação do pagamento de 9 (nove) passagens aéreas no trecho São Paulo/Rio Branco/São Paulo, destinado aos integrantes da Banda Bonde Sertanejo, conforme cláusula Décima Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Inexigibilidade nº 001/2016.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratação de 1 (um) farmacêutico sem a realização de concurso público, no valor mensal de R\$ 3.600,00, tendo sido desembolsado no exercício um montante de R\$ 18.000,00, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de justificativa de preço na contratação de serviço de consultoria prestado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Produção, com infringência ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de comprovação da execução de serviços de instalação de bueiros em vias públicas do município, no valor de R\$ 59.290,72, tendo como contratada a empresa C. P. Rosas Construções, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	repasse de R\$ 178.340,00 a entidades sem fins lucrativos, sem comprovação da finalidade pública da despesa, em virtude da não apresentação da prestação de contas dos recursos concedidos, de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo: Associação Agroextrativista Poyanawas do Barão e Ipiranga, R\$ 12.608,00; Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos, R\$ 28.080,00; Diocese de Cruzeiro do Sul, R\$ 9.456,00; Fundação Assistencial Educacional Betel, R\$ 30.000,00; Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, R\$ 3.152,00 e Paróquia São Francisco, R\$ 95.044,00.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos nas letras "b" e "c" do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	atendimento parcial do Parecer das Contas da entidade emitido pelo Controle Interno, dada pela ausência de:	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ERLAN FERREIRA DE ARAUJO	484.400.942-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	123.905/2017	12.426	Situação Irregular - Prestação de Contas	certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, em desacordo com as letras "b" e "c" do item XVIII do Anexo IV do Manual de Referência, 3ª edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013.	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar IRREGULARES as Contas da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Sérgio de Carvalho e Souza, Diretor-Presidente à época, e do Senhor Eros Asfuri Barroso, Diretor Administrativo e Financeiro, no período, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/1993, considerando como irregularidades:	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento do art. 22, §2º, do Decreto Municipal nº 717 de 20 de julho de 2015, em face da ausência de justificativas para contratação da Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais – COOPSERGE, cujo objeto era a prestação de serviços gerais e, ainda, do quantitativo de postos a serem preenchidos;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos realizados a maior para a Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais – COOPSERGE, no valor de R\$ 28.194,32 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), durante a execução do Contrato nº 005/2017, sendo R\$ 4.027,76 (quatro mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento em duplicidade de salários ao servidor Ronaldo dos Santos, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, e R\$ 24.166,56 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento a maior de 4 (quatro) postos de serviços nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, sem justificativa para o aumento dos postos e sem a devida comprovação dos serviços prestados;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Realização de pagamentos à empresa F. C. Pires – ME, no total de R\$ 175.730,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais), referentes aos serviços executados com apresentações musicais (R\$ 89.880,00), apresentações de teatro amador (R\$ 38.000,00), apresentações artísticas de dança (R\$ 27.000,00), sem a comprovação da efetiva execução dos serviços e da finalidade pública de parte deles e, ainda, ao pagamento de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) sem discriminação da prestação dos serviços realizados;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos realizados à empresa Legalmart Ltda, no montante de R\$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais), sendo R\$ 151.370,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais) decorrente da execução do Contrato nº 026/2017 e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da execução do Contrato nº 026/2017, sem a devida comprovação da execução dos serviços e da sua finalidade pública, bem com as seguintes ressalvas:	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de designação de fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual, contrariando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento do art. 60, da Lei Federal 4.320/64, em face da ausência de prévios empenhos decorrentes dos contratos analisados; e	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EROS ASFURI BARROSO	465.435.032-20	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL	129.070/2018	12.620	Situação Irregular - Prestação de Contas	Processo administrativo sem numeração de páginas e oposição de rubricas, bem como sem a assinatura da autoridade competente nos documentos do processo de pagamento da despesa;	29/07/2021	29/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA	217.405.262-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Brasília-Acre, exercício de 2012, pelas falhas e irregularidades descritas (partes integrantes do voto), de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época;	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA	217.405.262-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	17.306/2013-30	11.155	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar as Contas de Gestão do Município de Brasília - Acre referente ao exercício financeiro e orçamentário 2012 como IRREGULARES, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade da Sr.ª Ana Leila Galvão Maia Moreira, Prefeita à época, valendo como irregularidades ter ultrapassado os limites com gastos com pessoal do Município (54%) e do Poder Executivo (60%) estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 LRF e art. 169 da CF/88 c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000(LRF);	24/06/2019	24/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA	217.405.262-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	138.560/2015	762	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Everaldo Gomes Pereira da Silva, então prefeito do município de Brasília/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas;	05/10/2021	05/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA	217.405.262-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	123.904/2017	763	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregulares as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brasília, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores Prefeitos Everaldo Gomes Pereira da Silva (período de 01/01/2016 a 15/07/2016) e Jorge Eduardo Figueiredo (período de 16/07/2016 a 31/12/2016), em virtude das falhas e irregularidades acima enumeradas.	07/10/2021	07/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
EVERALDO GOMES PEREIRA DA SILVA	217.405.262-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA	20.204/2015-01	12.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	Manter os demais itens do Acórdão nº 10.568/2017 e os "considerandos" do Parecer Prévio nº 650/2017, para julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brasília, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Everaldo Gomes Pereira da Silva;	05/10/2021	05/10/2029	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
FRANCIMAR FERNANDES DE ALBUQUERQUE	012.998.242-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	12.835/2009-50	765	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo PARECER PRÉVIO mantendo-se a irregularidade das contas, em razão das falhas não justificadas/solucionadas.	19/11/2021	19/11/2029	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
FRANCISCO CHARLITON BRANDÃO DE SOUZA	508.347.202-30	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	141.811/2022	14.496	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, SR. FRANCISCO CHARLINTON BRANDÃO DE SOUZA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	29/02/2024	29/02/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
FRANCISCO CLODOALDO DE SOUZA RODRIGUES	433.993.122-53	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.378/2020	13.867	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar irregular as Contas do senhor Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, em face das seguintes irregularidades:	19/05/2023	19/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
FRANCISCO CLODOALDO DE SOUZA RODRIGUES	433.993.122-53	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.378/2020	13.867	Devolução	Condenar o Sr. Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul em 2019 a devolução de R\$ 162.747,80 (cento e sessenta e dois reais, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) devidamente corrigido referente às seguintes irregularidades:	19/05/2023	19/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA	188.807.112-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	128.595/2018	730	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "a" "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Fernandes da Costa, Prefeito, em face das impropriedades acima destacadas.	01/12/2020	01/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA	188.807.112-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	137.418/2020	812	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, exercício orçamentário e financeiro de 2019, de responsabilidade do SR. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	14/03/2023	14/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA	188.807.112-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	132.081/2019	13.641	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO, recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício financeiro e orçamentário de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Fernandes da Costa, Prefeito Municipal e do Senhor Marcondes Barroso de Araújo, contador, com fundamento no §1º, do artigo 31, da Constituição Federal de 1988, artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e, por analogia, na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da LCE nº 38/93, em face das irregularidades relacionadas nesta decisão, especialmente pela não comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte no valor de R\$ 654.199,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dezolito centavos); pela não aplicação dos gastos mínimos em educação (Magistério e MDE) e saúde; pelo excesso dos gastos com pessoal, tanto do Município quanto do Poder Executivo; e pelo pagamento de subsídios aos Secretários Municipais em desacordo com a respectiva norma;	31/03/2023	31/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA	188.807.112-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	137.418/2020	13.807	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO, considerando IRREGULAR a TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019, de responsabilidade de seu então Prefeito Municipal, SR. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão das seguintes inconformidades:	14/03/2023	14/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	21.852/2016-90	677	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS – Prefeito à época, com fulcro nos arts. 31, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 23, §1º, da Constituição Estadual de 1989.	30/11/2018	30/11/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	21.852/2016-90	10.915	Situação Irregular - Prestação de Contas	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS – Prefeito à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de injustificado dano ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico descrito nos itens 2.1; 2.2; 2.5; 2.6; 2.7 e 2.9, do Relatório Complementar de Análise Técnica de (fls. 133/153);	30/11/2018	30/11/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	21.852/2016-90	10.915	Devolução	CONDENAR o Senhor FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS – Prefeito à época, com fundamento nos arts. 36, inciso VII, e 54 caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Rodrigues Alves, a quantia de R\$ 1.587.371,42 (Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juro de mora a partir da data de 31/12/2015, em razão da não confirmação do saldo financeiro para o exercício seguinte, conforme item 7.3.1 do Relatório de Análise Técnica de (fls. 19/22);	30/11/2018	30/11/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	21.852/2016-90	10.915	Devolução	CONDENAR o Senhor FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS – Prefeito à época, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal a quantia de R\$ 3.214,87 (três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), com fundamento nos arts. 36, inciso VII, e 54, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, visto que o responsável ordenou pagamento a ELETROACRE, de despesas estranhas à competência municipal e desprovida de caráter público, violando o disposto no art. 4º c/c 12, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, item 2.9 do relatório complementar;	30/11/2018	30/11/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	16.120/2012-40	688	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve EMITIR NOVO PARECER PRÉVIO para INCLUIR IRREGULARIDADE conforme redação destacada a seguir: "Considerando o pagamento de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito em desacordo com a Resolução n. 001, de 15 de agosto de 2008, ocasionando o dano ao erário no valor de R\$ 3.398,13 (três mil trezentos e noventa e oito reais e treze centavos)".	12/04/2019	12/04/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	16.120/2012-40	11.177	Devolução	CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e, no mérito, DARPROVIMENTO para MODIFICAR o ACÓRDÃO N. 10.659/2018/PLENÁRIO, para incluir a CONDENAÇÃO do SR. FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS à devolução aos cofres do MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 3.398,13 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), que corresponde ao valor pago a maior a título de subsídios para os então Prefeito e Vice-Prefeito no exercício de 2011, conforme previsto nos artigos 54 e 78, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, impondo, ainda;	15/04/2019	15/04/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.759/2017	747	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Francisco Ernilson de Freitas, então prefeito do município de Rodrigues Alves/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Rodrigues Alves/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	14/10/2021	14/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	140.073/2013	764	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio sugerindo a REPROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Ernilson de Freitas, Prefeito à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 038/1993, em face da falhas e irregularidades acima elencadas.	11/11/2021	11/11/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS	095.953.412-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.759/2017	12.450	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Ernilson de Freitas, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	14/10/2021	14/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS	215.839.002-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	128.571/2018	743	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pelo encaminhamento de Parecer Prévio considerando Irregulares as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Xapuri-Acre, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, em face das falhas e irregularidades acima elencadas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Xapuri para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	19/04/2021	19/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS	215.839.002-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	128.571/2018	12.400	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Acórdão recomendando como irregular, com fundamento no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, alíneas 'a' e 'b', a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos	19/04/2021	19/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS	215.839.002-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	128.571/2018	817	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo Parecer Prévio, mantendo-se a irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, em razão da subsistência das irregularidades acima enumeradas. Após as formalidades de estilo, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Xapuri para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional (Constituição Estadual, artigo 23, parágrafo 1º).	13/04/2023	13/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
FRANCISCO VAGNER DE SANTANA AMORIM	079.412.002-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	138.777/2009	756	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo Parecer Prévio, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Vagner de Santana Amorim, Prefeito Municipal à época, em face das impropriedades remanescentes acima destacadas.	13/08/2021	13/08/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
GENIVAL SALES DE MOURA	632.553.592-87	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	137.336/2020	13.854	Situação Irregular - Prestação de Contas	JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, SR. GENIVAL SALES DE MOURA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	05/04/2023	05/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

GENIVAL SALES DE MOURA	632.553.592-87	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	140.419/2021	13.855	Situação Irregular - Prestação de Contas	JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, SR. GENIVAL SALES DE MOURA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	11/04/2023	11/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
GILBERTO LIRA DE ALMEIDA	435.462.772-87	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	123.762/2017	11.753	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, exercício 2016 de responsabilidade do Sr. Gilberto Lira de Almeida, Presidente à época, como IRREGULAR, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" da Lei complementar Estadual nº 38/1993, valendo como irregularidade o pagamento de verba indenizatória sem observância às formalidades legais exigidas, porém sem devolução dos valores, por já estar o procedimento corrigido na Câmara e ter sido a verba destinada à atividade parlamentar;	31/03/2020	31/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
GLENILSON ARAUJO FIGUEREDO	616.350.142-04	INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE	129.022/2018	13.446	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das contas do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Glenilson Araújo Figueiredo, Diretor-Presidente, à época, com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das inconformidades no Contrato nº 04/2017, quanto a ilegalidade na contratação de advogado pela empresa contratada sem observar a compatibilidade de acúmulo de cargos;	24/06/2022	24/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
GLENILSON ARAUJO FIGUEREDO	616.350.142-04	INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE	129.022/2018	13.446	Devolução	Pela condenação do Senhor Glenilson Araújo Figueiredo, Diretor-Presidente, à época, a devolver ao Erário Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a quantia de R\$ 56.583,87 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) dispndida no âmbito do Contrato nº 04/2017;	24/06/2022	24/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE	577.614.852-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	21.847/2016-40	679	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do SR. HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Naluh Maria Lima Gouveia.	14/12/2018	14/12/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE	577.614.852-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	21.847/2016-40	10.962	Devolução	DETERMINAR ao SR. HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE a DEVOLUÇÃO aos cofres do MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 30.214,69 (TRINTA MIL DUZENTOS E CATORZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), relativo a despesas com pagamento de multas sem a devida demonstração de regularidade e ao saldo financeiro não comprovado;	14/12/2018	14/12/2026	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE	577.614.852-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	138.728/2014	819	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Hammerly da Silva Albuquerque, prefeito do município de Feijó/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE	577.614.852-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	123.911/2017	837	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do SR. HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE, com fulcro no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93.	30/11/2023	30/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE	577.614.852-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	138.728/2014	13.892	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Hammerly da Silva Albuquerque, prefeito a época, em face da extrapolação do limite de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000)	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
HUMBERTO GONÇALVES FILHO	339.446.102-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	21.800/2016-10	613	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Humberto Gonçalves Filho, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b".	04/11/2020	04/11/2028	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
HUMBERTO GONÇALVES FILHO	339.446.102-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	20.203/2015-90	705	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do SR. HUMBERTO GONÇALVES FILHO, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93. AUSENTE, justificadamente, o Conselheiro Antonio Cristóvão Correia de Messias.	12/12/2019	12/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
HUMBERTO GONÇALVES FILHO	339.446.102-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	20.203/2015-90	11.489	Devolução	DETERMINAR ao ex-Gestor, SR. HUMBERTO GONÇALVES FILHO, a DEVOLUÇÃO aos cofres do MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 3.131.746,93 (três milhões cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), relativo ao saldo a ser transferido que não foi comprovado e às diárias concedidas, as quais não foi demonstrada a regularidade;	12/12/2019	12/12/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
HUMBERTO GONÇALVES FILHO	339.446.102-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	125.225/2017	731	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "a" "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Humberto Gonçalves Filho, Prefeito, à época, em face da omissão no dever de prestar contas.	16/10/2020	16/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
HUMBERTO GONÇALVES FILHO	339.446.102-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	125.225/2017	12.080	Devolução	a condenação do Senhor Humberto Gonçalves Filho a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Assis Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, "caput", da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 21.363.383,50 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), relativa ao valor total do Orçamento fixado para o Poder Executivo Municipal de Assis Brasil, para exercício de 2016, sobre o qual não prestou contas, conforme apurado pela DAFO/2ªIGCE (fls. 03 a 09), de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas;	16/10/2020	16/10/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	138.085/2020	11.467	Devolução	Pela condenação do senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, prefeito de Cruzeiro do Sul à época dos fatos, a devolver aos cofres da prefeitura municipal de Cruzeiro do Sul a importância de R\$ 601.956,29 (seiscentos e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), atualizada e acrescida dos juros de mora devidos, nos termos do caput, do art. 54 da LCE nº 38/93, valor a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação de seu pagamento perante este TCE/AC, em face de pagamentos a títulos de subsídios aos agentes políticos da prefeitura de Cruzeiro do Sul com base em uma Lei nº 800/2018 que era nula de pleno direito tendo em vista que foi editada contrariando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000;	18/03/2020	18/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	128.586/2018	740	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao Exercício de 2017, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas e	18/02/2021	18/02/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	753	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas do Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, então prefeito do município de Cruzeiro do Sul/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	128.586/2018	12.274	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao Exercício de 2017, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas;	18/02/2021	18/02/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de PARECER PRÉVIO considerando Irregular as Contas do senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, então prefeito do município de Cruzeiro do Sul/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, em face das seguintes inconsistências:	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 9.394/1996, art. 69, em razão de descumprimento da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 77, inciso III e § 4º e Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 7º, em razão de descumprimento da aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Constituição Federal, art. 169 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 19, inciso III, em razão de descumprimento ao limite máximo de 60% da RCL em despesa total com pessoal no Município de Cruzeiro do Sul;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea "b", em razão de descumprimento ao limite máximo de 54% com despesa total com pessoal no Poder Executivo;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Lei Municipal nº 800/2018, arts. 2º e 4º e Acórdão TCE/AC nº 10.210/2016-Plenário, em razão de pagamento indevido de R\$ 270.810,37 a título de gratificação natalina e férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Resolução TCE/AC nº 87/2013, art. 1º, § 2º e Manual de Referência, 6ª edição, Anexo IV, Item XV, em razão da ausência de envio do Parecer sobre as contas pelo responsável pelo Controle Interno;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	137.401/2020	12.577	Situação Irregular - Prestação de Contas	Infringência à Constituição Federal, art. 31, em razão da ausência/falta de efetividade do sistema de controle interno no Poder Executivo;	25/06/2021	25/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	131.886/2019	803	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao Exercício de 2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face do que foi apurado.	24/03/2023	24/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO	360.486.902-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	131.886/2019	13.733	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao Exercício de 2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas;	24/03/2023	24/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	724	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo do Senhor Isaac da Silva Piýáko, Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, referente ao Exercício de 2017, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela abertura de processo em separado de Tomada de Contas Especial, considerando válida a reprodução da documentação acostada nestes autos para o novo processo, a fim de apurar os seguintes danos e falhas:	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	a) não comprovação do valor de R\$ 609.200,82 na composição do saldo que se transfere para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro no valor de R\$ 5.036.098,53;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	b) descumprimento aos artigos 94,95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 1º, § 2º, da Resolução TCE/AC nº 87/2013, tendo em vista a divergência no confronto do montante da atualização do inventário analítico dos bens com as incorporações desses bens no Balanço Patrimonial;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	c) descumprimento aos artigos 83, 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista a divergência no resultado do exercício apresentado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 3.224.910,18 com o apresentado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais–DVP no valor de R\$ 3.900.529,48;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	d) infringência ao contido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/1991, em razão de não ter sido contabilizado o valor integral das Obrigações Patronais (INSS), restando como diferença entre o Devido e o Empenhado no exercício, o montante de R\$ 1.265.973,57;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	e) infringência contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a realização de despesas sem a comprovação de procedimento licitatório nas contratações de serviços de terceiros– Pessoa Física e Pessoa Jurídica (sendo R\$ 11.300,00 empenhados, liquidados e pagos para Pessoa Física; e R\$ 512.858,20 empenhados, liquidados e pagos para Pessoas Jurídicas) e a aquisição de material de consumo sem a comprovação de procedimentos licitatórios, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação (sendo empenhados R\$ 267.320,00; e liquidados e pagos R\$ 104.520,00);	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	f) infringência ao contido no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 101/2000, em razão do Registro de despesa com pessoal sem adotar o regime de competência, uma vez que, na análise dos empenhos (elemento de despesa–92) referente a despesas de exercícios anteriores, apurou-se o montante empenhado no valor de R\$ 1.379.648,05 (despesas de pessoal de 2016) que, por pertencerem ao período de apuração (mês de referência e os onze anteriores), deveriam constar no limite de pessoal até 31.12.2017;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	128.592/2018	11.997	Situação Irregular - Prestação de Contas	g) infringência ao contido no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 58/2012, em razão do pagamento a maior do subsídio ao Vice-prefeito em R\$ 1.200,00, uma vez que o mesmo recebeu o montante anual de R\$ 139.440,00 , conforme verificado na ficha de financeira, estando assim, em descordo com a Lei que o fixou em R\$138.240,00.	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	131.939/2019	744	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Isaac da Silva Piyáko, Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo à época, referente ao Exercício de 2018, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face do que foi apurado, e encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo para o seu julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.	29/03/2021	29/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DA SILVA PIYÁKO	434.812.212-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO	131.939/2019	12.406	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Isaac da Silva Piyáko, Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo à época, referente ao Exercício de 2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas;	29/03/2021	29/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	128.590/2018	723	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Isaac de Souza Lima, então prefeito do município de Mâncio Lima/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	05/01/2021	05/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	128.590/2018	11.977	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Isaac de Souza Lima, responsável à época dos fatos, a teor do artigo 51, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	05/01/2021	05/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	137.405/2020	13.390	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR as Contas do Sr. Isaac de Souza Lima – ex-Prefeito do Município de Mâncio Lima, referente ao exercício de 2019, e pelo ENCAMINHAMENTO de cópia dos autos à Câmara Municipal de Mâncio Lima para o seu julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional, em face das irregularidades a seguir:	28/06/2022	28/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	838	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Isaac de Souza Lima, prefeito do município de Mâncio Lima/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Isaac de Souza Lima, prefeito a época, em face das seguintes inconsistências:	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Não envio da sua totalidade dos documentos obrigatórios,	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Arrecadação de tributos da competência constitucional do ente (IPTU) deficiente;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Divergência na atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis quando em comparação com a variação apresentada no Balanço Patrimonial;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de registro no Balanço Patrimonial da depreciação dos bens que compõem o imobilizado;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Extrapolação do limite máximo de 60% com a despesa com pessoal;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Extrapolação pelo poder Executivo do limite máximo de 54% com a despesa com pessoal;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Repasse financeiro ao Poder Legislativo superior ao limite máximo de 7% da receita	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ISAAC DE SOUZA LIMA	340.099.732-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.889/2019	14.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Inexistência de Parecer de Controle Interno;	23/11/2023	23/11/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
IVANETO DIAS DE OLIVEIRA	339.735.392-00	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.612/2018	11.385	Situação Irregular - Prestação de Contas	(a) inconsistências contábeis no balanço patrimonial em face da ausência de confirmação do patrimônio líquido do exercício atual quando comparado com o exercício de 2016, contrariando o contido no art.105 da Lei nº 4.320/64;	10/02/2020	10/02/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
IVANETO DIAS DE OLIVEIRA	339.735.392-00	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	140.416/2021	13.645	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgir irregular as Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Ivaneto Dias de Oliveira, Presidente, com fulcro ao artigo 51, III, alínea "c" da LCE nº 38/1993, valendo como irregularidades os pagamentos no valor total de R\$ 75.489,55, sem a comprovação da execução da despesa e o não encaminhamento das notas de empenho do Contrato nº 001/2020;	22/03/2023	22/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	considerar Irregular, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c" da LCE nº 038/1993, a Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, referente ao exercício de 2014, tendo como responsável o senhor Jackson Marinheiro Pereira (Diretor-Presidente), à época, com as irregularidades e falhas formais, a seguir:	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Indício de superfaturamento na execução do Contrato nº 093/2013 no valor de R\$4.211.856,96, firmado entre a EMURB e Secretaria Municipal de Obras Públicas,tendo como objeto Melhoramento, Recuperação, Pavimentação e Drenagem de vias urbanas em Rio Branco (fl. 342-vol. 2);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Indício de superfaturamento na execução do Contrato nº 025/2014, no valor de R\$ 16.003.418,25, firmado entre a EMURB e a Secretaria Municipal de Obras, tendo como objeto a execução de Serviços de Melhoramento, Recuperação e Pavimentação de vias urbanas em Rio Branco (fl. 342-val. 2);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Contratação1 de Pessoal, fundamentado no inciso IX do artigo 37 da CF/1988, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal da EMURB nº 1.783/2009, da qual estatui contratações em caráter de excepcional interesse público, sem a respectiva realização de Processo Seletivo Simplificado (item 2.3, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Contração de pessoal por tempo determinado sem a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a ausência de motivação para tanto, haja vista que para além dos requisitos constitucionais para contratação por tempo determinado é indispensável, em qualquer caso, a exposição dos motivos que deram ensejo à contratação temporária, inclusive com fundamentação fática e jurídica comprobatória da necessidade excepcional de pessoal, conforme estatui o artigo 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 3º da Lei Municipal da EMURB nº 1.783/2009 (item: 2.4, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Contratação na modalidade de celebração de Contratos Temporários destinados tão somente ao fornecimento de serviços a outro órgão da Administração Pública em violação ao artigo 37, inciso IX da CF/1988 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal da EMURB nº1.783/2009 (item: 2.5, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento ao Princípio da Publicidade, conforme dispõe o caput do artigo 37 da CF/1988, em razão de contratação de pessoal realizada sem a respectiva divulgação nos meios oficiais (item: 2.7, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Investidura de pessoas em funções inexistentes, em desacordo com o estabelecido em Termo de Referência do Contrato nº 099/2003 (item: 2.8, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Desvio de função, a exemplo da contratação de motorista de caçamba como auxiliar técnico I (item: 2.9, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Provimento indevido de pessoas em Função Gratificada em violação ao inciso I, doartigo 8º da Lei Municipal nº 1.783/2009 (item: 2.10, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamento indevido no montante de R\$ 586.989,34, a título de concessão de Função Gratificada em violação ao inciso I do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.783/2009 (item: 2.11, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamento indevido no montante de R\$ 13.286,,06, em razão da nomeação em cargos comissionados, cujo pagamento foi efetuado como contrato temporário, em violação ao disposto pelo inciso I, artigo 11 da Lei Municipal nº 8.429/1992 (item: 2.12, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Imprecisão na demonstração do quantitativo de máquinas e equipamentos locados (item: 2.13, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamento de Distância Média de Transportes – DMT a maior em R\$ 269.616,162 do que o efetivamente percorrido (item: 2.14, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Adoção de DMT3 de 10 KM como quilometragem mínima, contrariando cláusula contratual – Termo de Referência (Item: 2.15, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamento superior em R\$ 14.007,76, entre as quantidades contidas no Relatório de Produção e Medição (item: 2.16, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de comprovação de gastos no valor de R\$ 62.612,19 (Item: 2.18, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamento de outros serviços, a exemplo de locação de 01 Trator Agrícola e 01 Trator de Esteiras, dentro dos contratos compração de serviços de Caminhão Truck, gerando gastos da ordem R\$ 30.801,75, sem cobertura contratual (item: 2.19, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de Ato formal nomeando fiscal para acompanhamento e fiscalização dos contratos referentes aos serviços de locação de caminhões truck, relativo ao exercício de 2014 (Item: 2.21, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de justificativa a respeito da locação de 01 caminhão Fossa, objeto do Contrato nº 058/2013, o qual gerou despesas devido a sua permanência diária no ano de 2014 (item: 2.23, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de Parecer de Controle Interno no que diz respeito as contas da EMURB, exercício de 2014, com a demonstração de ciência do gestor, cometendo infringência ao disposto do inciso XV, Anexo VIII da Resolução TCE/AC nº 087/2013 (Item: 2.25, desteRelatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pagamentos realizados apenas no exercício seguinte àquele efetivamente, com atraso de até 01 ano, contrariando o que dispõe em cláusula contratual, cujo pagamento é mensal (Item: 2.17, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descontrole dentro da medição, destinado a pagamento de serviços executados em períodos anteriores àqueles em referência (Item: 2.20, deste Relatório);	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento às exigências do inciso III, do Anexo VIII da Resolução TCE nº 087/2013, referente à comparação de metas previstas com as realizadas e a avaliação dos resultados obtidos (Item: 2.26, deste Relatório).	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JACKSON MARINHEIRO PEREIRA	340.370.982-53	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Devolução	Pela condenação dos Senhores Jackson Marinheiro Pereira (Diretor Presidente), à época, Jorge Ney Fernandes (Diretor Administrativo e Financeiro), à época e José Carlos Silva Fernandes (Diretor de Operações), à época, para de forma solidária, fazer à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores pagos indevidamente, no montante de R\$ 977.313,10, ao Tesouro Municipal, apontados nos itens: 3.3.8; 3.5.1; 3.5.3; 3.5.4; 3.5.5; 3.3.9, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Acrescido do valor de R\$ 97.731,31, correspondente à multa de 10%, com fundamento no artigo 88, da Lei Complementar nº 38/1993 e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAILSON PONTES DE AMORIM	435.050.402-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	140.399/2021	13.310	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Jailson Pontes de Amorim (CPF 435.050.402-82), com fundamento nos art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 31, § 2º da Constituição Federal, art. 23, §1º da Constituição Estadual, art. 71-A, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE/AC nº 100/2015, em face do saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 243.991,66, não comprovado por meio dos extratos bancários, não aplicação do percentual mínimo de 25% no MDE, descumprimento dos limites máximos com despesa com pessoal no Município (60%) e no Poder Executivo (54%), não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, registro de saldo negativo no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial e, por fim, a não comprovação do valor registrado nas contas "Estoques", "Bens Móveis" e "Bens Imóveis" no Balanço Patrimonial na Prefeitura Municipal;	19/05/2022	19/05/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JAILSON PONTES DE AMORIM	435.050.402-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	140.399/2021	865	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve EMITIR NOVO PARECER PRÉVIO MANTENDO-SE a IRREGULARIDADE DAS CONTAS, em razão das falhas não justificadas/solucionadas.	06/12/2024	06/12/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	131.903/2019	12.104	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor James Moura de Carvalho, Presidente, à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas b e c, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude das seguintes irregularidades:	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	131.903/2019	12.104	Devolução	pela condenação do Senhor James Moura de Carvalho à devolução aos cofres do Tesouro Municipal da importância de R\$ 23.124,63 (vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), em razão do sobrepreço na aquisição de combustíveis (R\$ 553,06 - quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos) e na contratação de licença de uso de software relativo à gestão pública (R\$ 21.050,92 - vinte e um mil e cinquenta reais e noventa e dois centavos), bem como relativo aos juros e multa pelo atraso no envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (R\$ 1.520,65 - mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	128.614/2018	13.461	Situação Irregular - Prestação de Contas	a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, referente ao Exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor James Moura de Carvalho, seja julgada IRREGULAR, nos termos do art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude das seguintes irregularidades:	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	128.614/2018	13.461	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento de verbas a maior que a fixada em lei;	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	128.614/2018	13.461	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento de despesa sem finalidade pública; e	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES MOURA DE CARVALHO	875.935.642-15	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	128.614/2018	13.461	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de contabilização do valor integral das obrigações patronais;	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	19.535/2014-00	11.274	Devolução	Condenar o Senhor James Pereira da Silva, a restituir aos Cofres do Tesouro Municipal, a importância de R\$ 1.447.665,60, acrescida de juros moratórios e de correção monetária, nos termos do que dispõe o art. 54, caput, da LCE nº 38/1993, bem como multa acessória em 10%;	31/07/2019	31/07/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	733	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor James Pereira da Silva, então prefeito do município de Senador Guiomard/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do senhor James Pereira da Silva, prefeito de Senador Guiomard, a teor do artigo 51, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	encaminhamento parcial dos Anexos da Prestação de Contas Anual contrariando a Resolução TCE/AC n. 87/2013 (não encaminhamento dos documentos dos anexos IV e VIII do Manual de Referência 3ª Edição);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	infringência da Resolução nº 83/2013 e art. 10, inciso X e art. 11 da LRF em face da ausência da LOA, LDO e PPA no E-legis;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	inconsistências contábeis em razão:	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	da divergência da conta "saldo do exercício" quando comparado e comprovado com o saldo do exercício de 2015 restando a comprovar o valor de R\$ 3.387.813,23 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e treze reais e vinte e três centavos);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	da diferença do somatório dos ingressos e dos dispêndios no valor de R\$ 345.470,86 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	do valor negativo da conta Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 345.470,86 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	das divergências nas Inscrições dos Restos a pagar e Restos a pagar não processados;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	da divergência no resultado do exercício apresentado no Balanço Patrimonial e na DVP no valor de R\$ 4.884.857,95 (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento de informações sobre o cumprimento do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento de informações sobre o cumprimento do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do parecer do conselho Municipal do FUNDEB;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento do limite máximo de 54% de gastos com pessoal (gastou 59,39%);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício restando a contabilizar o montante de 1.680.803,32 (um milhão seiscentos e oitenta mil oitocentos e três reais e trinta e dois centavos) de INSS e ausência de comprovação de pagamentos do valor de R\$ 1.495.854,60 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação de realização de licitações cujos pagamentos totalizam o montante de R\$ 5.823.367,60 (cinco milhões oitocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), extrapolando o limite de contratações diretas previstas na legislação;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não comprovação dos gastos dos agentes políticos municipais;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	123.909/2017	12.118	Situação Irregular - Prestação de Contas	não envio do parecer emitido pelo Controle Interno;	12/04/2021	12/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	138.531/2016	755	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando irregulares as Contas do Senhor James Pereira da Silva, então prefeito do município de Senador Guiomard/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	24/09/2021	24/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JAMES PEREIRA DA SILVA	663.595.972-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	138.531/2016	12.667	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando irregulares as Contas do senhor James Pereira da Silva, então prefeito do município de Senador Guiomard/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das seguintes inconsistências:	24/09/2021	24/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO ALTO ACRE E CAPIXABA - CONDIAC	140.003/2018	11.549	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO ALTO ACRE E CAPIXABA - CONDIAC, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade de seu Presidente Sr. João Sebastião Flores da Silva, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão das irregularidades detectadas às fls. 128/136 do Relatório Técnico;	04/03/2020	04/03/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	720	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade do SR. JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO, considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, SR. JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão das seguintes inconformidades:	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	deficit orçamentário, no importe de R\$ 170.854,82 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em desacordo com os artigos 30 e 48, b, da Lei n. 4.320/64 e artigos 1º e 9º, da Lei Complementar n. 101/2000;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento de despesas no valor de R\$ 1.035.195,83 (um milhão trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), sem prévio empenho, em desobediência ao previsto nos artigos 60, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	inconsistências contábeis no Balanço Financeiro, em desacordo com o previsto no artigo 103, da Lei n. 4.320/64 e Portaria/ STN n. 840/2016;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	inconsistências no Balanço Patrimonial, em inobservância aos artigos 83, 85, 94 e 105, da Lei n. 4.320/64 e Portaria/STN n. 840/2016;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento dos limites de despesas com pessoal, em desacordo com os artigos 19, III e 20, III, "b" da Lei Complementar n. 101/2000;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de contabilização do valor integral das obrigações patronais devidas no exercício de 2017;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º, da Lei n. 8.666/93;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	realização de despesa no montante de R\$ 55.696,42 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), sem a devida demonstração de regularidade e	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	128.587/2018	11.893	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno, em desacordo com o previsto no artigo 74, da Constituição Federal;	06/07/2020	06/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	139.520/2003	758	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor João Sebastião Flores da Silva, então prefeito do município de Epitaciolândia/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2002, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	14/10/2021	14/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO ALTO ACRE E CAPIXABA - CONDIAC	140.003/2018	12.757	Devolução	reformular o item "2", do Acórdão nº 11.549/2019/Plenário, reduzindo-se o valor da devolução para R\$ 175.210,41 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos), que deve ser ressarcido de forma atualizada e acrescido da multa acessória de 10% (dez por cento), prevista no artigo 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	27/09/2021	27/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO ALTO ACRE E CAPIXABA - CONDIAC	140.003/2018	12.757	Devolução	reformular o item "2", do Acórdão nº 11.549/2019/Plenário, reduzindo-se o valor da devolução para R\$ 175.210,41 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos), que deve ser ressarcido de forma atualizada e acrescido da multa acessória de 10% (dez por cento), prevista no artigo 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	27/09/2021	27/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	139.520/2003	12.762	Situação Irregular - Prestação de Contas	Manter os demais itens do Parecer Prévio, considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor João Sebastião Flores da Silva;	14/10/2021	14/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	140.394/2021	784	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, referente ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das inconsistências apontadas nos subitens 8.1 a 8.3 do relatório técnico (fl. 603);	05/10/2022	05/10/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	140.394/2021	13.465	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor João Sebastião Flores da Silva, Prefeito à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	03/08/2022	03/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA	050.509.408-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	131.887/2019	13.960	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO, considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, SR. JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, em razão das seguintes inconformidades:	18/05/2023	18/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	726	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas dos senhores: Jonas Dales da Costa Silva, no período de 01/01/2013 a 16/08/2016 e José Donizete de Melo, no período de 16/08/2016 a 31/12/2016, prefeito do município de Acrelândia/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	19/01/2021	19/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	12.033	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acrelândia, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Jonas Dales da Costa Silva, no período de 01/01/2013 a 16/08/2016 e José Donizete de Melo, no período de 16/08/2016 a 31/12/2016, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	19/01/2021	19/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do mínimo de 15% das receitas com impostos, em ações e serviços públicos de saúde, descumprindo com o previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 77, III, c/c Lei Complementar n. 141/2012, art. 7º, § 4º;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo com o previsto na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 1º;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação de no mínimo de 25% das Receitas de Impostos em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo com o previsto no art. 212 da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do parecer do conselho Municipal do FUNDEB, descumprindo com o previsto no art. 27, Lei nº 11.494/2007;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do Limite máximos de 54% da despesa total de pessoal do Município, infringindo ao contido no art. 20, III, b da Lei Complementar n. 101/2000;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício, infringindo ao previsto nos artigos 22, inciso I, da Lei Federal n. 8.212/1991 e 15, da Lei Federal n. 8.036/1990;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	aquisição de material de consumo, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei n. 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratação de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física/Jurídica, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	a contratação de serviços de terceiros para a execução de Obras e Instalação, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal e	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JONAS DALES DA COSTA SILVA	391.449.172-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	a ausência/ineficiência de controle interno no município, infringindo ao contido na Constituição Federal, arts. 31, 70, 74, Constituição Estadual Art.64 e Resolução n. 83, de 06 de junho de 2013 - Manual de Referência, 3ª Edição, 2017, Anexo XVIII;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JORGE EDUARDO OLIVEIRA FIGUEIREDO	045.976.878-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA	123.904/2017	763	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregulares as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brasileia, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores Prefeitos Everaldo Gomes Pereira da Silva (período de 01/01/2016 a 15/07/2016) e Jorge Eduardo Figueiredo (período de 16/07/2016 a 31/12/2016), em virtude das falhas e irregularidades acima enumeradas.	07/10/2021	07/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JORGE NEY FERNANDES	164.428.062-00	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Devolução	Pela condenação dos Senhores Jackson Marinheiro Pereira (Diretor Presidente), à época, Jorge Ney Fernandes (Diretor Administrativo e Financeiro), à época e José Carlos Silva Fernandes (Diretor de Operações), à época, para de forma solidária, fazer à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores pagos indevidamente, no montante de R\$ 977.313,10, ao Tesouro Municipal, apontados nos itens: 3.3.8; 3.5.1; 3.5.3; 3.5.4; 3.5.5; 3.3.9, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Acrescido do valor de R\$ 97.731,31, correspondente à multa de 10%, com fundamento no artigo 88, da Lei Complementar nº 38/1993 e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSE ALBERTO NUNES	390.817.612-34	FUNDO ESTADUAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTADUAL	124.426/2017	11.999	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das contas do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade do Senhor Marco Antonio Brandão Lopes, Secretário de Estado de Educação e gestor do Fundo, à época, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das irregularidades descritas nos itens "a" e "b" do Voto, parte integrante deste Acórdão;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSE ALBERTO NUNES	390.817.612-34	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEE	129.006/2018	12.959	Devolução	CONDENAR SOLIDARIAMENTE os ex-Gestores SRS. MARCO ANTONIO BRANDÃO LOPES e JOSÉ ALBERTO NUNES (SECRETÁRIO ADJUNTO E ORDENADOR DA DESPESA), à devolução aos cofres do ESTADO DO ACRE, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor total de R\$ 63.273,43 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), devidamente atualizado, em razão da ausência de demonstração de regularidade do pagamento, uma vez que não foi apresentada a devida nota fiscal, consoante apontado pela DAFO, conforme previsto no caput do artigo 54 da LCE n. 38/93 e Resolução/TCE n. 110/2016;	10/12/2021	10/12/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ	308.759.782-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.591/2018	750	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Altanizio Taumaturgo Sá, Prefeito, com fundamento no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 23, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Acre de 1989; artigos 36, inciso I e 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas.	24/05/2021	24/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ	308.759.782-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.591/2018	777	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve EMITIR NOVO PARECER PRÉVIO MANTENDO-SE a IRREGULARIDADE DAS CONTAS, em razão das falhas não justificadas/solucionadas.	25/05/2022	25/05/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ	308.759.782-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.591/2018	13.381	Situação Irregular - Prestação de Contas	MODIFICANDO os itens a, em razão da não demonstração dos bens imóveis no valor de R\$ 2.103.858,48 (dois milhões cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a não apresentação do Inventário Analítico; b, uma vez que o saldo não comprovado foi de R\$ 1.439,46 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e d, para constar o valor de R\$ 868.820,55 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da ausência de inventário de bens móveis, mantendo-se as demais irregularidades apontadas no itens c, f, g, h, i, j, k, l, m e o;	25/05/2022	25/05/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ	308.759.782-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.591/2018	13.381	Situação Irregular - Prestação de Contas	MODIFICANDO as irregularidades apontadas quanto à não demonstração dos bens imóveis no valor de R\$ 2.103.858,48 (dois milhões cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a não apresentação do Inventário Analítico; ao saldo não comprovado, que foi de R\$ 1.439,46 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e quanto à demonstração parcial dos bens móveis, uma vez que ainda restou pendente o valor de R\$ 868.820,55 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e	25/05/2022	25/05/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ	308.759.782-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	131.890/2019	13.387	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor José Altanizio Taumaturgo Sá, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	11/07/2022	11/07/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BATISTA	621.497.252-15	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	137.379/2020	13.384	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor José Antônio da Silva Batista, Presidente, à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude das seguintes irregularidades:	10/06/2022	10/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BATISTA	621.497.252-15	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	140.409/2021	14.022	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor José Antônio da Silva Batista, Presidente, à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude das seguintes irregularidades:	20/06/2023	20/06/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BATISTA	621.497.252-15	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	140.409/2021	14.022	Devolução	pela condenação do Senhor José Antônio da Silva Batista ao recolhimento da quantia de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) aos cofres do Poder Legislativo de Epitaciolândia, devidamente atualizado, em razão da irregularidade apontada no Item 1, "c", desta Decisão, nos termos do art. 54 da LCE nº 38/93;	20/06/2023	20/06/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso III, "b", da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Carlos Reis da Silva (Secretário), pelos seguintes apurados:	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	a) Pagamento de despesa no montante de R\$ 51.764,32, sem a devida cobertura contratual descumprindo o disposto no Decreto Estadual nº 5.967/2010;	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	b) Publicação dos extratos de contrato fora do prazo estabelecido na Lei de Licitações nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único;	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	c) Alteração do valor inicialmente contratado, fora da vigência do Contrato e sem celebração de Termo Aditivo (valor foi alterado1 de R\$ 50.000,00 para R\$ 51.764,32) (fl. 125);	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	d) Ausência de designação de fiscal do Contrato em desacordo ao Decreto Estadual nº 5.967/2010 e ao artigo 67 da Lei de Licitação nº 8.666/1993;	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	e) Não há diário de bordo para os veículos, nem descrição das atividades, dificultando o controle real do consumo de combustível (fl. 401);	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	f) As requisições de fornecimento de combustível não estão numeradas e nem trazem a especificação do veículo (fl. 401);	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	g) Divergência na quantidade de fornecimento de diesel, entre o descrito na Nota Fiscal nº 8176 e as requisições (401);	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA	057.745.058-12	SECRETARIA DE ESTADO DE AGROPECUÁRIA - SEAP	124.261/2017	10.914	Situação Irregular - Prestação de Contas	h) Ausência do Inventário de Bens Imóveis (406); i) Prestação de Contas do Suprimento de Fundos fora do prazo determinado pelo Decreto Estadual nº 6.853/2002 (fl. 406);	12/02/2019	12/02/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CARLOS SILVA FERNANDES	060.639.218-18	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	140.278/2015	11.129	Devolução	Pela condenação dos Senhores Jackson Marinheiro Pereira (Diretor Presidente), à época, Jorge Ney Fernandes (Diretor Administrativo e Financeiro), à época e José Carlos Silva Fernandes (Diretor de Operações), à época, para de forma solidária, fazer à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores pagos indevidamente, no montante de R\$ 977.313,10, ao Tesouro Municipal, apontados nos itens: 3.3.8; 3.5.1; 3.5.3; 3.5.4; 3.5.5; 3.3.9, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Acrescido do valor de R\$ 97.731,31, correspondente à multa de 10%, com fundamento no artigo 88, da Lei Complementar nº 38/1993 e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.	23/09/2019	23/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO	434.578.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	128.605/2018	11.879	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Feijó, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, com fulcro o art.51, inciso III, alínea "b" da LCE 38/93;	14/09/2020	14/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO, relativa ao exercício de 2016, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, de responsabilidade do SR. JOSÉ DA SILVA E SILVA, em razão de:	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	inconsistências nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 54.506,69 (cinquenta e quatro mil quinhentos e seis mil e sessenta e nove centavos), e realização de pagamentos a pessoas físicas, no valor de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais), em descumprimento aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 2º, da Lei n. 8.666/93;	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	não envio do inventário de bens;	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno no Legislativo Municipal.	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	Também foram constatadas as seguintes falhas, que podem ser classificadas como ressalvas: o não envio dos documentos exigidos no Anexo V da 3ª edição do Manual de Referência da Resolução/TCE n. 87/2013 (Anexo IV - justificativa para o cancelamento e prescrição de restos a pagar e Anexo XIV - relatório de movimentação do almoxarifado);	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência na contabilização do valor recolhido a título de contribuição previdenciária e FGTS	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ DA SILVA E SILVA	616.847.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	123.705/2017	11.288	Situação Irregular - Prestação de Contas	não esclarecimento acerca de pagamento realizado a maior à pessoa jurídica Vance Assessoria & Auditoria Contábil Eireli - ME, no montante de R\$ 1.364,85 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	726	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas dos senhores: Jonas Dales da Costa Silva, no período de 01/01/2013 a 16/08/2016 e José Donizete de Melo, no período de 16/08/2016 a 31/12/2016, prefeito do município de Acrelândia/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	19/01/2021	19/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	12.033	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acrelândia, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Jonas Dales da Costa Silva, no período de 01/01/2013 a 16/08/2016 e José Donizete de Melo, no período de 16/08/2016 a 31/12/2016, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	19/01/2021	19/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do mínimo de 15% das receitas com impostos, em ações e serviços públicos de saúde, descumprindo com o previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 77, III, c/c Lei Complementar n. 141/2012, art. 7º, § 4º;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo com o previsto na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 1º;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação de no mínimo de 25% das Receitas de Impostos em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo com o previsto no art. 212 da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento do parecer do conselho Municipal do FUNDEB, descumprindo com o previsto no art. 27, Lei nº 11.494/2007;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do Limite máximos de 54% da despesa total de pessoal do Município, infringindo ao contido no art. 20, III, b da Lei Complementar n. 101/2000;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício, infringindo ao previsto nos artigos 22, inciso I, da Lei Federal n. 8.212/1991 e 15, da Lei Federal n. 8.036/1990;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	aquisição de material de consumo, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei n. 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratação de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física/Jurídica, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	a contratação de serviços de terceiros para a execução de Obras e Instalação, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, sem a comprovação de realização de procedimentos licitatórios, infringindo ao contido no art. 2º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal e	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE DONISETE DE MELO	396.422.321-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	123.903/2017	13.845	Situação Irregular - Prestação de Contas	a ausência/ineficiência de controle interno no município, infringindo ao contido na Constituição Federal, arts. 31, 70, 74, Constituição Estadual Art.64 e Resolução n. 83, de 06 de junho de 2013 - Manual de Referência, 3ª Edição, 2017, Anexo XVIII;	24/04/2023	24/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Acórdão considerando Irregular à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, referente ao exercício de 2012, fundamentado no Art. 51, inciso III, alínea "b" da LCE nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor José Elson Santiago de Melo (Presidente), motivada pelas seguintes irregularidades:	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	a) Divergência entre o valor contabilizado no Balanço Patrimonial e o Inventário Geral, sem a justificativa;	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	b) Pagamento de verbas a título de Sessões Extraordinárias;	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	c) Pagamento de verbas indenizatórias (as chamadas verbas de gabinete) de forma indevida;	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	d) Prorrogação indevida do Contrato com a empresa A.S. Matos – ME (Flores e Folhas), por não se enquadrar no critério de ação continuada;	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	17.476/2013-80	11.031	Situação Irregular - Prestação de Contas	e) Despesa com pessoal acima do limite permitido conforme disciplinado no artigo 23, II c/c artigo 20, da LRF. Destaque: Esta Corte de Contas, já decidiu quanto à necessidade de regularização da formalidade dos procedimentos que foram aplicadas na atividade parlamentar. Porém, sem as devidas regulamentações o Poder Legislativo Estadual sistematizou o assento com a publicação da Lei Complementar nº 352, de 24 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 12.423, datado de 05 de novembro de 2018, e da Resolução nº 132, de 14 de novembro de 2018, onde as despesas parlamentares são executadas pela Mesa Diretora e afirmou que "os pagamentos de que trata este artigo serão divulgados com respectivos comprovantes de realização da despesa, por meio do site oficial do órgão ou entidade na rede mundial de computadores". Quanto às verbas extraordinárias, estas já foram extintas e está Corte, já decidiu a respeito no Acórdão TCE nº 10.453/2017 – Plenário, relativo às contas de 2011, como período de ajuste, orientando sua extinção a qual veio ocorrer naquele ano. Após esta data a despesa de pessoal também voltou ao limite legal.	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO	035.686.102-30	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	138.746/2014	14.681	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor José Elson Santiago de Melo, Presidente à época, com fulcro nas alíneas a, b e c, do inciso III, do artigo 51, da LCE nº 38/1993;	01/08/2024	01/08/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	21.809/2016-01	675	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO – Prefeito à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93.	17/10/2018	17/10/2026	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	21.809/2016-01	10.856	Situação Irregular - Prestação de Contas	CONSIDERAR irregular as Contas de Gestão do Município de Porto Walter, exercício orçamentário e financeiro de 2015, derresponsabilidade do Senhor JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO – Prefeito Municipal à época, com fundamento no art. 51, inciso III, alínea "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face do dever de prestar contas e, de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	25/09/2018	25/09/2026	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	719	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor José Estephan Barbary Filho, então prefeito do município de Porto Walter/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2017, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas.	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	123.907/2017	739	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor José Estephan Barbary Filho, Prefeito do Município de Porto Walter, referente ao Exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas.	01/02/2021	01/02/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor José Estephan Barbary Filho, prefeito de Porto Walter, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em face das seguintes irregularidades:	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	não envio do anexo IV – Demonstrativo da atualização do inventário analítico dos bens imóveis, descumprindo a Resolução TCE/AC nº 87/2013, arts. 1º e 2º, §2º e o seu Manual de Referência, 4ª Edição, 2016;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	não confirmação das contas bens móveis e imóveis ante o não envio do inventário dos bens imóveis e a consequente não confirmação do valor do Patrimônio Líquido, infringindo a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 94 a 96 e 105, inciso V, e o Manual de Referência 4ª edição, anexo IV, inciso XIII;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	não cumprimento do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (63,23%), infringindo o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 20, III, 'b' da lei complementar federal nº 101/2000;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício, restando a contabilizar o valor de R\$ 46.418,83 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), infringindo o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/1991;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	realização de despesas sem indicação de procedimento licitatório ou regular processo de dispensa/inexigibilidade, na aquisição de Material de Consumo e contratação de Serviços de Terceiros, infringindo a Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de criação do sistema de controle interno descumprindo o que determina o art. 23 da Constituição Estadual, arts. 31 e 74 da Constituição Federal e Resolução TCE/AC nº 076/2012;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	128.593/2018	11.891	Situação Irregular - Prestação de Contas	empenho em valor maior que o contratado, referente ao contrato nº 001/2016, firmado com a empresa Vance Assessoria & Auditoria Contábil Eireli – ME, sem indicativo de aditivo, infringindo os arts. 62 e 63 da lei federal nº 4.320/64;	05/05/2023	05/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	123.907/2017	12.257	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor José Estephan Barbary Filho, Prefeito do Município de Porto Walter, referente ao Exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas;	01/02/2021	01/02/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	761	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando irregulares as Contas do senhor Jose Estephan Barbary Filho, então prefeito do município de Porto Walter/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR PARECER PRÉVIO considerando Irregular as Contas do senhor Jose Estephan Barbary Filho, então prefeito do município de Porto Walter/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, em face das seguintes irregularidades:	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	Inconsistências contábeis:	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	dos valores negativos apresentados na conciliação bancária e pelo não encaminhamentos dos extratos bancários das contas do Banco do Brasil, 41402-6, 42.713-6, 42286-X, 45116-9, 631, 23.347-1, 25.756-7, 25.759-1, 27.381-3, 29.379-2, 14.313-8, e da Caixa Econômica Federal, 23-4, 560-0, 579-1, 624043-1, 236-9, 6.000.13, 647.071, 647.102, linhas 60 a 787, da Conciliação Bancária da Prefeitura Municipal;	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	da diferença entre os ingressos e os dispêndios no Balanço Financeiro;	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	da divergência na atualização do inventário dos bens móveis e imóveis quantos aos valores apresentada no Balanço Patrimonial;	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência na demonstrativo da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento ao limite máximo de 60% com despesa total com pessoal do Município (64,86%);	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento ao limite máximo de 54% com despesa total com pessoal do poder executivo municipal (62,32%);	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência da ficha financeira de quatro secretários municipais (Sra. Marinete Ferreira Cunha, Sra. Maria Ruth Bernadinho da Silva, Sr. Emerson Rodrigo Simeão de Souza e o Sr. Antonio Raimundo Araújo), e da vice-prefeita (Sra. Nagilda Francisco de Souza);	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO	233.562.352-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	131.891/2019	12.828	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;	28/10/2021	28/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO	308.467.142-72	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	123.902/2017	12.154	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR ACÓRDÃO julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade de seu então Presidente, SR. JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO, nos termos do artigo 51, inciso III, b e c, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO	308.467.142-72	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	123.902/2017	12.154	Situação Irregular - Prestação de Contas	envio intempestivo, em desacordo com o previsto nos artigos 23, § 1º, da Constituição Estadual e 2º, § 2º, I, b, da Resolução -TCE n. 87/2013;	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO	308.467.142-72	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	123.902/2017	12.154	Situação Irregular - Prestação de Contas	pagamento de R\$ 10.028,09 (dez mil e vinte e oito reais e nove centavos), relativos à multa por atraso no recolhimento de contribuição previdenciária devida pela Unidade e	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO	308.467.142-72	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	123.902/2017	12.154	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de Controle Interno, previsto nos artigos 74, da Constituição Federal e 64, da Constituição Estadual, bem como do parecer exigido no item XV do Anexo V da 3ª edição do Manual de Referência da Resolução-TCE n. 87/2013;	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO	308.467.142-72	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	123.902/2017	12.154	Devolução	CONDENAR À DEVOLUÇÃO pelo SR. JOSÉ EZI DO NASCIMENTO ARAGÃO aos cofres do MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 10.028,09 (DEZ MIL VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), devidamente atualizado, relativo ao recolhimento de multa por atraso no recolhimento de contribuição previdenciária, conforme previsto no caput do artigo 54 da LCE n. 38/93 e Resolução/TCE n. 110/2016;	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ GADELHA DAS CHAGAS	411.962.602-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	138.773/2013	13.429	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas do Senhor José Gadelha das Chagas, então prefeito do Município de Porto Walter/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2012, em face das seguintes inconsistências:	09/08/2022	09/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
JOSÉ JUAREZ LEITÃO DOS SANTOS	322.262.412-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	13.830/2010-00	647	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregulares às Contas de Governo do Município de Feijó – Acre, referente ao exercício financeiro e orçamentário de 2009, pelas ocorrências acima descritas, de responsabilidades dos Senhores José Juarez Leitão dos Santos (período de 01/01/2009 a 25/09/2009), Cláudio Braga Leite (período de 25/09/2009 a 08/12/2009) e Raimundo Ferreira Pinheiro (08/12/2009 a 31/12/2009), Prefeitos, à época, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Feijó para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	05/08/2020	05/08/2028	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA	360.515.602-97	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	138.655/2020	10.711	Situação Irregular - Prestação de Contas	IRREGULAR SEM APLICAÇÃO DE MULTA, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face:	15/10/2018	15/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA	360.515.602-97	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	138.655/2020	10.711	Situação Irregular - Prestação de Contas	das inconsistências contábeis;	15/10/2018	15/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA	360.515.602-97	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	138.655/2020	10.711	Situação Irregular - Prestação de Contas	do envio do Anexo VII, dos Anexos PCA, em das acordo com o modelo previsto na Resolução nº 87/2013	15/10/2018	15/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA	360.515.602-97	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	138.655/2020	10.711	Situação Irregular - Prestação de Contas	da ausência de controle interno; e	15/10/2018	15/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA	360.515.602-97	CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ	138.655/2020	10.711	Situação Irregular - Prestação de Contas	Utilização das verbas indenizatórias na atividade parlamentar, porém sem a adoção das formalidades exigidas para tal	15/10/2018	15/10/2026	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA BENTES	233.171.912-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	17.312/2013-90	11.081	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Raimundo de Souza Bentes, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93;	12/06/2019	12/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	685	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sena Madureira – Acre, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Raimundo de Souza da Silva, Prefeito Municipal à época, em face das falhas e irregularidades acima elencadas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Sena Madureira para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, vencida pela maioria nos valores das multas: 1) Emitir Parecer Prévio sugerindo a DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Sena Madureira-Acre, exercício de 2014, pelas falhas e irregularidades descritas (partes integrantes do voto), de responsabilidade do Senhor José Raimundo de Souza da Silva, Prefeito à época;	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	Julgar as Contas de Gestão como IRREGULARES, com fulcro no artigo 51, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Sr. José Raimundo de Souza da Silva, Prefeito à época, considerando como irregularidades:	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	a) Não comprovação do cumprimento dos Limites Mínimos com a Educação (FUNDEB e MDE);	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	b) Ter ultrapassado os limites com gasto com pessoal (Municipal 60% e Executivo 54%);	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	c) Não ter comprovado em sua totalidade o saldo que se transfere para o exercício seguinte;	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Situação Irregular - Prestação de Contas	d) Por ter gerado juros por pagamento em atraso do FGTS e PASEP;	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	20.216/2015-00	11.140	Devolução	Devolução ao erário Municipal o valor total de R\$ 3.335.385,52 em razão de não ter comprovado o saldo que se transfere para o exercício seguinte (R\$ 3.013.323,56) e por considerar que gerou danos ao erário ao fazer pagamento em atraso do FGTS e do PASEP, o que gerou juros e multa ao Município no valor de R\$ 18.845,10, acrescida de 10%, fundamentado no art. 88 da LCE/TCE/AC nº 38/1993;	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	139.180/2016	757	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerando tudo mais que os autos constam; Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sena Madureira referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do José Raimundo de Souza da Silva, prefeito à época, com fulcro no art. 31, § 1º, da CF/88 e art. 23, § 1º, da Constituição Estadual, em face das falhas e irregularidades apontadas	13/09/2022	13/09/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA	622.731.832-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	139.180/2016	12.754	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do José Raimundo de Souza da Silva, prefeito à época, com fundamento no art. 31 § 1, CF/88 e art. 23, § 1, Constituição Estadual, em razão das seguintes irregularidades:	13/09/2022	13/09/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES	180.949.022-72	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	131.898/2019	12.583	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Manoel Urbano, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Raimundo Cipriano de Oliveira, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	16/07/2021	16/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOZIMAR DA COSTA MOREIRA	339.404.102-25	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	141.814/2022	14.632	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, SR. JOZIMAR DA COSTA MOREIRA, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	21/05/2024	21/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOZIMAR DA COSTA MOREIRA	339.404.102-25	CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	141.814/2022	14.632	Devolução	CONDENAR o Gestor à devolução erário, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 527.171,94 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devidamente atualizado a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17-11-2016, acrescido da multa prevista no artigo 88, com fundamento nos artigos 76, II e seguintes do mencionado diploma legal, relativos aos Contratos os quais não houve a demonstração de regularidade da despesa (GONÇALVES E FREITAS LTDA., J J N SIQUEIRA – ME e JOÃO PAULO CAVALCANTE DAVILA NETO), IMPONDO, AINDA, AO EX-GESTOR O PAGAMENTO de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido atualizado, nos termos do artigo 88 da Lei Complementar Estadual n. 38/93;	21/05/2024	21/05/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JOZINEY ALVES AMORIM	595.490.502-97	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE	139.367/2016	13.690	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Joziney Alves de Amorim, Presidente, à época, com fundamento nos art. 36, inciso I, art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/93;	05/04/2023	05/04/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JUCIMAR PESSOA DE SOUZA	390.797.082-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	137.447/2020	795	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas dos Senhores dos Senhores Jucimar Pessoa de Souza (período de 07/01/2019 a 11/09/2019) e André Luís Tavares da Cruz Maia (período de 01/01/2019 a 06/01/2019 e 12/09/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício de 2019,	22/09/2022	22/09/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
JUCIMAR PESSOA DE SOUZA	390.797.082-91	CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	128.616/2018	13.466	Situação Irregular - Prestação de Contas	Alterar os valores dispendidos com serviços de Terceiros Pessoa Física e Pessoa Jurídica, reduzindo-os aos montantes de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) - empenhados ao credor Elison de Freitas Araújo, em razão da inexistência de justificativa nos autos para a diferença entre o valor empenhado e o previsto na Dispensa de Licitação nº 06/2017, e de R\$ 19.133,33 (dezenove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) - empenhado à empresa Edivanira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.363.956/0001-04), em face da ausência de documentação comprobatória de sua legalidade;	02/08/2022	02/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JULIANA QUINTEIRO	110.744.378-45	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	124.305/2017	11.546	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade da Prestação de Contas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Juliana Quinteiro, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude do superfaturamento apurado;	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JULIANA QUINTEIRO	110.744.378-45	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	124.305/2017	11.546	Devolução	Pela condenação da Sra. Juliana Quinteiro à devolução do valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em razão do superfaturamento constatado nos autos, relativo ao Contrato nº 100/2016, com fundamento no artigo 36, inciso I, artigo 51, inciso III, alínea "c", e artigo 54, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
JULIANA QUINTEIRO	110.744.378-45	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	138.592/2018	12.187	Devolução	Pela condenação da Sra. Juliana Quinteiro, Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre — FUNDHACRE, à época, a devolver aos cofres estaduais a quantia de R\$ 54.558,20 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) que resulta a quantia de R\$ 5.455,82 (cinco mil quatrocentos cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) prevista no art. 88, da LCE nº 38/93, em razão de dano ao erário, ou seja, pela realização de despesa sem comprovação da finalidade pública, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c" da LCE nº 38/1993;	10/12/2020	10/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
KARLA KRISTINA OLIVEIRA MARTINS	216.692.952-49	FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM	129.033/2018	11.884	Situação Irregular - Prestação de Contas	REPROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da SRA. KARLA KRISTINA OLIVEIRA MARTINS, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas b e d, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, considerando-a IRREGULAR, em razão de:	09/06/2020	09/06/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
KARLA KRISTINA OLIVEIRA MARTINS	216.692.952-49	FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM	124.306/2017	11.966	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, Diretora-Presidente no período, com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das irregularidades descritas nos itens 1 a 13, desta decisão;	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	128.588/2018	728	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93.	21/05/2021	21/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	128.588/2018	12.057	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Parecer Prévio considerando Irregular a prestação de contas da Prefeitura municipal de Feijó, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, Sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima, em virtude das seguintes irregularidades:	21/05/2021	21/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	137.403/2020	760	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Kiefer Roberto Cavalcante Lima, Prefeito Municipal de Feijó, referente ao Exercício de 2019, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face do que foi apurado,	28/09/2021	28/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	137.403/2020	12.827	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Kiefer Roberto Cavalcante Lima, Prefeito do Município de Feijó, referente ao Exercício de 2019, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das seguintes irregularidades:	28/09/2021	28/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	138.673/2017	12.921	Devolução	DETERMINAR AO SR. KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, que proceda à devolução dos recursos recebidos do Estado do Acre, por força do Decreto Estadual n. 5.643/2013 e que não foram utilizados, consoante o extrato bancário de fl. 432, devidamente atualizados, e informe a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade;	03/11/2021	03/11/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	131.888/2019	827	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando IRREGULAR a Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Feijó exercício orçamentário e financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	11/01/2024	11/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	308.709.682-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	131.888/2019	13.938	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela emissão de Parecer Prévio considerando Irregular a prestação de contas da Prefeitura municipal de Feijó, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima, em virtude das seguintes irregularidades:	12/01/2024	12/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
LAURO FERREIRA DE MELO	079.567.368-03	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	137.537/2020	13.535	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, as Contas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores Lucio Brasil Coelho e Lauro Ferreira de Melo, diretores-presidentes nos períodos de 01 de janeiro a 20 de agosto e de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2019, respectivamente, em face da	07/06/2023	07/06/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
LAZARO ANTONIO GUIMARÃES VIEIRA	013.721.172-45	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	131.913/2019	13.218	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, de responsabilidade dos Senhores Marciano Bezerra da Silva e Lázaro Antônio Guimarães Vieira, Presidente da Mesa e contabilista, à época, respectivamente, referentes ao exercício de 2018, em face do inadimplemento injustificado da integralidade das obrigações patronais (INSS Patronal e FGTS) incidentes sobre a folha de pagamento daquele período, valendo ainda como ressalva:	10/03/2022	10/03/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
LAZARO ANTONIO GUIMARÃES VIEIRA	013.721.172-45	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	131.913/2019	13.218	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência entre o Relatório de Movimento do Almoxxarifado, o inventário analítico de bens e o Balanço Patrimonial, em desacordo com os arts. 85, 95 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64;	10/03/2022	10/03/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA NORA	003.015.222-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	137.399/2020	13.756	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bujari, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores Romualdo de Souza Araújo e Leonardo Augusto Rodrigues da Silva Nora, Prefeito e contabilista à época, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	07/07/2023	07/07/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
LICIA MARA NASCIMENTO DE VASCONCELOS FIDÉLIS	891.759.302-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - BUJARI	137.430/2020	14.979	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARI, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos SRS. ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO e LICIA MARIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS FIDELIS, Prefeito e Secretária Municipal de Saúde de Bujari, respectivamente, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas b e c, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão da não demonstração de regularidade da execução da despesa, relativa à pessoa jurídica Acre - Importação e Exportação - Eireli - Epp, no valor de R\$ 46.538,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais). Ainda, foram detectadas as seguintes ressalvas:	06/12/2024	06/12/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
LUCIO BRASIL COELHO	723.118.437-53	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	137.537/2020	13.535	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, as Contas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores Lucio Brasil Coelho e Lauro Ferreira de Melo, diretores-presidentes nos períodos de 01 de janeiro a 20 de agosto e de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2019, respectivamente, em face da	07/06/2023	07/06/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MANOEL WANES MACHADO PERES	359.638.912-72	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	16.231/2012-50	11.113	Situação Irregular - Prestação de Contas	considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre, referente ao exercícioregamentário-financeiro de 2011, de responsabilidade dos senhores Eluzimar Alencar de Almeida – Diretor Presidente e Manoel Wanes Machado Peres – Contador – CRC/AC nº 000922/0-5, em face de grave infração a norma contábil e contratações sem observância plena da Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/1993);	08/08/2019	08/08/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA	360.894.272-68	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	131.901/2019	12.744	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Rio Branco, de responsabilidade do Senhor Manuel Marcos Carvalho de Mesquita, referentes ao exercício de 2018, em face das seguintes irregularidades:	16/09/2021	16/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA	360.894.272-68	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	131.901/2019	12.744	Devolução	Pela CONDENAÇÃO do Senhor Manuel Marcos Carvalho de Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco no exercício de 2018, a devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 114.013,01 (cento e quatorze mil treze reais e um centavo), devidamente corrigidos a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17-11-2016, relativo aos gastos com diárias sem comprovação da devida finalidade pública da despesa;	16/09/2021	16/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA	360.894.272-68	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	128.576/2018	13.450	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas de Câmara Municipal de Rio Branco, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Manuel Marcos Carvalho de Mesquita, Presidente da Mesa Diretora à época, com fundamento no art. 51, inciso III, alínea "b", da LCE nº 38/1993, em face das referidas irregularidades.	15/08/2022	15/08/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCELA NASCIMENTO DE SOUZA	950.659.032-04	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	21.798/2016-01	10.872	Situação Irregular - Prestação de Contas	a1) reformar parcialmente o Acórdão nº. 10.528/2017/Plenário/TCE/AC, para considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, de responsabilidade da Senhora Marcela Nascimento de Souza, exercício de 2015, com fundamento no que dispõem as alíneas "a", "b", e "c" do inciso III, art. 51, da Lei Complementar nº 38/1993;	10/10/2018	10/10/2026	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
MARCELA NASCIMENTO DE SOUZA	950.659.032-04	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	123.745/2017	11.490	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do voto do Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, em julgar IRREGULAR a Prestação de contas e pela abertura de processo autônomo para apurar o pagamento dos encargos com juros e multa por atrasos.	10/02/2020	10/02/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCIANO BEZERRA DA SILVA	851.360.261-20	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	128.598/2018	12.325	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES, nos termos do artigo 51, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, exercício 2017, sob responsabilidade do Senhor Marciano Bezerra da Silva, em face dos pagamentos realizados com a contratação da prestação de Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas no valor de R\$ 37.849,91 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sem a realização de procedimento licitatório, descumprindo o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.	05/04/2021	05/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCIANO BEZERRA DA SILVA	851.360.261-20	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	131.913/2019	13.218	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Acrelândia, de responsabilidade dos Senhores Marciano Bezerra da Silva e Lázaro Antônio Guimarães Vieira, Presidente da Mesa e contabilista, à época, respectivamente, referentes ao exercício de 2018, em face do inadimplemento injustificado da integralidade das obrigações patronais (INSS Patronal e FGTS) incidentes sobre a folha de pagamento daquele período, valendo ainda como ressalva:	10/03/2022	10/03/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCIANO BEZERRA DA SILVA	851.360.261-20	CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA	131.913/2019	13.218	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência entre o Relatório de Movimento do Almoxarifado, o inventário analítico de bens e o Balanço Patrimonial, em desacordo com os arts. 85, 95 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64;	10/03/2022	10/03/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCIO PEREIRA MIRANDA	412.607.082-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	21.814/2016-40	699	Situação Irregular - Prestação de Contas	MARCIO PEREIRA MIRANDA, Prefeito do Município de Xapuri, à época, referentes ao exercício de 2015, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Xapuri para o seu julgamento, após o prazo recursal, de acordo com o ordenamento Constitucional.	10/02/2020	10/02/2028	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
MARCIO PEREIRA MIRANDA	412.607.082-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	123.758/2017	702	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor MARCIO PEREIRA MIRANDA, Prefeito do Município de Xapuri, à época, referentes ao exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Xapuri para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento Constitucional.	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARCIO PEREIRA MIRANDA	412.607.082-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	21.814/2016-40	11.350	Devolução	Pela condenação do Sr. Márcio Pereira Miranda, ex-Prefeito Municipal de Xapuri, à devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 228.496,60 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 88, da LCE 38/93, em razão da transferência de recursos ao CONDIAC R\$ 101.056,60 (cento e um mil cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) à AMEX e do pagamento de diárias no valor de R\$ 100.440,00 (cem mil quatrocentos e quarenta reais), sem a devida comprovação de sua regularidade;	10/02/2020	10/02/2028	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
MARCIO PEREIRA MIRANDA	412.607.082-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	123.758/2017	11.368	Devolução	Pela condenação do Sr. Márcio Pereira Miranda, Ex-Prefeito Municipal de Xapuri, à devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 519.475,95 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Senhor Marco Antonio Rodrigues, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB no período de 18/04 a 31/12/2018, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/1993, considerando como irregularidades:	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	inscrição de restos a pagar processados no valor de R\$ 369.790,93 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos) e de restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.798.708,95 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), sem cobertura financeira, em desacordo com o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de designação de gestor e fiscal para o Contrato nº 124/2018, em afronta ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	realização de despesas no valor de R\$ 23.324,66 (vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), sem prévio empenho, registradas como Despesas de Exercícios Anteriores no exercício de 2019, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/64; e valendo como ressalvas:	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência no montante de R\$ 15.334,49 (quinze mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) entre o saldo bancário indicado na conta nº 147.808-7 e o registrado nos demonstrativos contábeis, em descumprimento ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	realização de despesa no valor de R\$ 95.432,30 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sem prévio empenho, na execução do Contrato nº 116/2017, em afronta ao disposto no art. 60 da Lei nº 6.420/94;	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	não arrecadação de ativo circulante constituído no exercício anterior, no valor de R\$ 365.941,13 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos) e	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO ANTONIO RODRIGUES	026.387.938-09	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB	132.221/2019	14.428	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de pagamento do passivo circulante do exercício anterior, no valor R\$ 1.660.231,62 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos);	24/01/2024	24/01/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO RIBEIRO	630.098.382-04	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	123.648/2017	11.919	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade do Senhor Marco Ribeiro, Presidente da Câmara à época, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face da não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício, contratação de serviços sem os devidos processos licitatórios e ausência de implantação do Sistema de Controle Interno;	17/08/2020	17/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCO RIBEIRO	630.098.382-04	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	123.648/2017	11.919	Devolução	Pela condenação do Senhor Marco Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia, à época, a devolver aos cofres do Município de Epitaciolândia, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente ao dano causado ao erário em razão da contratação de serviços de terceiros sem a comprovação da realização dos devidos procedimentos licitatórios, em descumprimento aos artigos 37, inciso XXI, da CF/88 e 23, da Constituição Estadual e da Resolução TCE/AC nº 76/2012;	17/08/2020	17/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARCONDES BARROSO DE ARAÚJO	058.726.772-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	132.081/2019	13.641	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO, recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício financeiro e orçamentário de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Fernandes da Costa, Prefeito Municipal e do Senhor Marcondes Barroso de Araújo, contador, com fundamento no §1º, do artigo 31, da Constituição Federal de 1988, artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e, por analogia, na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da LCE nº 38/93, em face das irregularidades relacionadas nesta decisão, especialmente pela não comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte no valor de R\$ 654.199,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos); pela não aplicação dos gastos mínimos em educação (Magistério e MDE) e saúde; pelo excesso dos gastos com pessoal, tanto do Município quanto do Poder Executivo; e pelo pagamento de subsídios aos Secretários Municipais em desacordo com a respectiva norma;	31/03/2023	31/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
MARCOS THIAGO SARAH OLIVEIRA	873.223.152-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	123.759/2017	12.450	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Emilson de Freitas, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	14/10/2021	14/10/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	128.932.692-49	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ACRE - EMATER	129.040/2018	12.050	Devolução	Pela condenação da Senhora Maria do Socorro Ribeiro da Silva, Diretora-Presidente, à época, a devolver ao Erário Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, a quantia de R\$ 48.958,83 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), proveniente da divergência entre o valor das entradas dos materiais de consumo no Almoarifado no GRP e o total das aquisições registrado no SAFIRA, decorrente das despesas empenhadas no elemento 339030 – material de consumo a título de Suprimento de Fundos, que não passaram pelo Estoque, estando ausentes os lançamentos no Almoarifado e o registro na conta correspondente (uso de material de consumo), na Demonstração do Resultado do Exercício (SIPAC);	24/09/2020	24/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARIA RITA PARO DE LIMA	197.647.662-34	INSTITUTO DOM MOACYR GRECHI - IDM	124.300/2017	11.920	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das Contas do Instituto Dom Moacyr Grechi - IDM, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Rita Paro de Lima, Diretora-Presidente no período, com fundamento alínea "b", do inciso III, do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das irregularidades descritas nos itens 1 a 8, deste voto;	17/08/2020	17/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MARIA RITA PARO DE LIMA	197.647.662-34	INSTITUTO DOM MOACYR GRECHI - IDM	132.233/2019	12.497	Devolução	CONDENAR a ex-Gestora SRA. MARIA RITA PARO DE LIMA à devolução aos cofres do ESTADO DO ACRE, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor total de R\$ 3.149.310,62 (TRÊS MILHÕES CENTO E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizado, conforme previsto no caput do artigo 54 da LCE n. 38/93 e Resolução/TCE n. 110/2016, em razão da ausência de demonstração de regularidade dos pagamentos dos Contratos mencionados no item anterior, uma vez que não foram apresentadas as devidas notas fiscais, consoante apontado pela DAFO;	26/04/2021	26/04/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	16.105/2012-00	681	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (Prefeito Municipal de 01/01/2011 a 24/03/2011) e da Sra. Marilete Vitorino de Siqueira (Prefeita Municipal de 25/03/2011 a 31/12/2011), em face das impropriedades acima destacadas.	06/05/2019	06/05/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	128.597/2018	759	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade da SRA. MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	24/09/2021	24/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	128.597/2018	12.799	Situação Irregular - Prestação de Contas	nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, EMITIR PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, de responsabilidade de sua ex-Prefeita Municipal, SRA. MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA, em razão das seguintes inconformidades:	24/09/2021	24/09/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	818	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio sugerindo a REPROVAÇÃO das Contas do Município de Tarauacá, exercício de 2019, de responsabilidade da Senhora Marilete Vitorino de Siqueira, Prefeita à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 038/1993, em face das falhas e irregularidades acima elencadas,	25/05/2023	25/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	13.876	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emissão de Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tarauacá, referente ao exercício de 2019, com fulcro, por analogia, na alínea "b" do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/1993, considerando as irregularidades:	24/05/2023	24/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	13.876	Situação Irregular - Prestação de Contas	Ausência de inscrição da dívida ativa referente ao IPTU no último exercício, infringindo os artigos 39, § 2º e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964;	24/05/2023	24/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	13.876	Situação Irregular - Prestação de Contas	Existência de saldo credor em conta de dívida ativa no Balanço Patrimonial, infringindo os artigos 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/1964 e MCASP 7ª edição;	24/05/2023	24/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	13.876	Situação Irregular - Prestação de Contas	Inconsistência no valor do Patrimônio Líquido, infringindo os artigos 85 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP 7ª edição; e,	24/05/2023	24/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA	096.733.502-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	137.410/2020	13.876	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento do limite de 54% das despesas com pessoal, alcançando 54,94% da RCL, infringindo a alínea "b", inciso III do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.	24/05/2023	24/05/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
MARIO JORGE GOMES FIESCA	597.188.702-53	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA	123.901/2017	11.922	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Brasília, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Gomes Fiesca, Presidente da Câmara à época, com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das inconformidades destacadas neste voto;	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
MARIO REIS DE ALMEIDA	308.561.832-53	FUNDO ESTADUAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTADUAL	124.426/2017	11.999	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das contas do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, exercício financeiro e orçamentário de 2016, de responsabilidade do Senhor Marco Antonio Brandão Lopes, Secretário de Estado de Educação e gestor do Fundo, à época, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das irregularidades descritas nos itens "a" e "b" do Voto, parte integrante deste Acórdão;	31/08/2020	31/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MAURISTELIO TESSINARI DE SOUZA	670.927.212-53	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA	131.944/2019	12.639	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Mauristério Tessinari de Souza, Presidente à Época, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, por realizar despesas com serviços de terceiros sem comprovação de realização de licitação e a formalização contratual;	18/06/2021	18/06/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
MEIRE MARIA SERGIO MENEZES SILVA	360.273.672-53	CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO	128.606/2018	12.137	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Câmara Municipal Jordão, do exercício de 2017, sob responsabilidade da Sra. Meire Maria Sergio de Menezes, em razão das seguintes inconformidades:	03/11/2020	03/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
NEUZARI CORREIA PINHEIRO	091.154.632-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	16.115/2012-01	10.805	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Neuzari Correia Pinheiro, prefeito à época, em face do descumprimento ao contido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, pela aplicação de apenas 49,64% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, quando o mínimo exigido é de 60%;	14/08/2018	14/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
NEUZARI CORREIA PINHEIRO	091.154.632-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	12.899/2009-30	11.484	Devolução	Pelo conhecimento do Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento, para retificar os "itens 01 e 02", do Acórdão nº 9.092/2014-Plenário TCE/AC, fixando o valor da devolução em R\$ 138.640,80 (cento e trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de diárias sem a comprovação de finalidade pública, acrescido de multa acessória de 10% (dez por cento) no valor de R\$ 13.864,08 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), e inalterados os demais itens do Acórdão recorrido;	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
NEUZARI CORREIA PINHEIRO	091.154.632-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	12.899/2009-30	11.484	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela exclusão dos "itens 5 e 15", do Parecer Prévio nº 551/2014/Plenário-TCE/AC, referentes ao mesmo assunto retificado no acórdão emitido na mesma decisão, mantendo-se a IRREGULARIDADE da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, exercício 2008.	05/12/2019	05/12/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

NICOLAU ALVES DE FREITAS	434.597.572-72	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	14.808/2011-00	11.060	Situação Irregular - Prestação de Contas	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro: 1) pela emissão de Acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal deCruzeiro do Sul, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Nicolau Alves de Freitas, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão da incorreta forma da utilização da verba indenizatória e de ajuda de custo, sem contudo aplicar a pena de devolução e/ou multa, ante a ausência de provas da locupletação ilícita e, ainda, em atenção ao marco temporal estabelecido por este Tribunal para a despesa objeto da análise.	17/06/2019	17/06/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
OSCAR SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA	484.386.852-34	SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN	132.207/2019	13.610	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, Secretário à época, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b e c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	28/03/2023	28/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
OSCAR SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA	484.386.852-34	SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN	132.207/2019	13.610	Devolução	Pela condenação do Sr. Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, a devolver a Secretaria de Estado de Pequenos Negócios - SEPN, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 54 da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 3.738,65 (três mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ante a ausência de comprovação de regularidade do pagamento de diárias a servidores da secretaria;	28/03/2023	28/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
OSCAR SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA	484.386.852-34	SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN	132.207/2019	13.610	Devolução	Pela condenação do Sr. Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, a devolver a Secretaria de Estado de Pequenos Negócios - SEPN, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 54 da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais), ante a ausência de comprovação da execução da prestação de serviços técnicos realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI – DR/AC;	28/03/2023	28/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
OSCAR SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA	484.386.852-34	SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN	132.207/2019	13.610	Devolução	Pela condenação do Sr. Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, a devolver a Secretaria de Estado de Pequenos Negócios - SEPN, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 54 da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 80.585,46 (oitenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), ante a ausência de comprovação da execução do desembolso efetuado à empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP;	28/03/2023	28/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
OSCAR SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA	484.386.852-34	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - JORDÃO	141.817/2022	14.951	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jordão, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Oscar Sérgio de Menezes Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Jordão e gestor do Fundo Municipal de Saúde à época, em face da irregularidade na contratação de prestador de serviço sem procedimento licitatório;	02/12/2024	02/12/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
OSMAR SERAFIM DE ANDRANDE	349.798.242-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	128.663/2018	749	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, exercício orçamentário e financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Serafim de Andrade, Prefeito, com fundamento no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas.	07/05/2021	07/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
OSMAR SERAFIM DE ANDRANDE	349.798.242-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA	128.663/2018	12.464	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio, recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, exercício financeiro e orçamentário de 2017, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51 e 71-A, ambos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Osmar Serafim de Andrade, Prefeito Municipal, em face das impropriedades relacionadas nos itens "a" até "u", do Voto;	07/05/2021	07/05/2029	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
OTAVIO GUIMARAES VAREDA	096.443.262-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	20.146/2015-70	690	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Otávio Guimarães Varêda, Prefeito Municipal, à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Capixaba para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	24/07/2019	24/07/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
OTAVIO GUIMARAES VAREDA	096.443.262-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	123.699/2017	706	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Otávio Guimarães Vareada, Prefeito do Município de Capixaba, à época, referentes ao exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Capixaba para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento Constitucional.	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
OTAVIO GUIMARAES VAREDA	096.443.262-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	123.699/2017	11.496	Devolução	Condenar o Senhor Otávio Guimarães Vareada, ex-Prefeito do Município de Capixaba, à devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 306.494,01 (trezentos e seis mil quatrocentos e noventa e quatro mil e um centavo), acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 88, da LCE 38/93 em razão da não confirmação do saldo financeiro transferido para o exercício de R\$ 306.494,01 (trezentos e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo);	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
OTENIEL ALMEIDA DOS SANTOS	527.963.022-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - RIO BRANCO	131.952/2019	14.720	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco – FMS, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Oteniel Almeida dos Santos, Secretário Municipal de Saúde à época, com fundamento no art. 51, inciso III, "b" e "c" da LCE nº 38/1993, tendo em vista a ausência de ampla pesquisa de preço que resultou, no caso concreto, na contratação de equipamentos de informática com preços superiores àqueles efetivamente praticados pelo mercado;	28/06/2024	28/06/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	651	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Paulo César da Silva, prefeito do município de Plácido de Castro/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2009, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Plácido de Castro/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Paulo César da Silva, prefeito à época, em face das seguintes irregularidades:	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB;	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do mínimo de 15% em ações de saúde;	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	extrapolação do limite de gastos de pessoal;	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência a maior no valor de R\$ 42.004,49 (quarenta e dois mil e quatro reais e quarenta e nove centavos) entre as conciliações bancárias e os dados das peças contábeis; divergência a maior no valor de R\$ 42.004,49 (quarenta e dois mil e quatro reais e quarenta e nove centavos) entre as conciliações bancárias e os dados das peças contábeis;	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de caracterização adequada quanto ao pagamento de diárias em face da ausência de informações detalhadas no histórico dos empenhos no montante de R\$ 35.186,63 (trinta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	13.858/2010-60	10.584	Devolução	Pela devolução do valor R\$ 38.705,29 (trinta e oito mil setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos) correspondente a R\$ 35.186,63 (trinta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) de devolução de diárias conforme subitem 1.5 deste Acórdão acrescido da multa de 10% (dez por cento) que corresponde ao R\$ 3.518,66 (três mil quinhentos e dezito reais e sessenta e seis centavos);	20/09/2018	20/09/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	17.298/2013-60	701	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir novo PARECER PRÉVIO mantendo-se a irregularidade das contas, em razão da subsistência das falhas acima mencionadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Jorge Malheiro, Ronald Polanco Ribeiro e a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.	18/07/2019	18/07/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	16.139/2012-10	707	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Paulo César da Silva, então prefeito do município de Plácido de Castro/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Plácido de Castro/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	29/09/2020	29/09/2028	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO CÉSAR DA SILVA	372.822.712-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	17.298/2013-60	11.361	Devolução	a.2.1) O item 1 passa a ter a seguinte redação: "condenar o gestor, Senhor Paulo Cesar da Silva, ex-Prefeito do Município de Plácido de Castro, à devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 41.258,89 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente à realização de despesas sem finalidade pública, acrescida de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93;	14/08/2019	14/08/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
PAULO LOPES MATEUS KAXINAWA	484.194.862-72	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	140.047/2015	11.290	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor PAULO LOPES MATEUS KAXINAWA – Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	02/09/2019	02/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO LOPES MATEUS KAXINAWA	484.194.862-72	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	140.047/2015	11.290	Devolução	Condenar o Senhor PAULO LOPES MATEUS KAXINAWA ao recolhimento de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) aos cofres do Tesouro Municipal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 54, caput, em razão da não comprovação da finalidade pública no pagamento de diárias concedidas, conforme noticiado no Parecer do Parquet;	02/09/2019	02/09/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTANA	005.457.812-48	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do voto do Conselheiro-Relator, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.38/93, considerando IRREGULAR, a Prestação de Contas do exercício de 2017, da Câmara Municipal de Rodrigues Alves. Em face das seguintes irregularidades:	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTANA	005.457.812-48	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	1) infringência às normas contábeis em razão: a) da não evidenciação dos estoques (almoxxarifado) no ativo circulante; b) pela divergência no resultado do exercício apresentado no Balanço Patrimonial (PL), no valor de R\$ 98.071,16, com o apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais- DVP, no valor de R\$ 13.208,11, em infringência ao contido nos artigos 83, 85 e 105 da Lei Nº4.320/64; c) infringência ao contido no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, em face da não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais, devidas no exercício 2017;	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTANA	005.457.812-48	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	2) Ausência de comprovação de licitação na contratação de serviços cujo valor ultrapassa o limite de dispensa de licitação por valor de R\$ 8.000,00 (valor que era praticado à época dos fatos);	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
PAULO ROBERTO VIANA DE ARAÚJO	196.880.162-68	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC	132.210/2019	12.135	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade das contas do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre, referentes ao exercício de 2018, nos termos do voto do Conselheiro-Relator:	30/03/2021	30/03/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO	466.223.492-15	CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ	18.716/2014-60	11.009	Situação Irregular - Prestação de Contas	ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto vencido do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: 1) CONSIDERAR Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO – Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e ainda, de injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.	26/02/2019	26/02/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
RACHEL ARAÚJO MOREIRA LOPES COELHO	360.043.402-00	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E LAZER - SETUL	138.883/2015	12.733	Situação Irregular - Prestação de Contas	e IRREGULARES as Contas da Senhora Rachel Araújo Moreira Lopes Coelho, Secretária de Estado de Turismo e Lazer – SETUL, no período de 28/02/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/1993, considerando como irregularidades:	10/08/2021	10/08/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	124.301/2017	11.462	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela irregularidade da Prestação de Contas do Instituto Sócio Educativo do Estado do Acre - ISE, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rafael Almeida de Sousa, Diretor Presidente à época, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude das irregularidades constatadas no Contrato nº 021/2016, bem como demais inconsistências apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1 e 3.2 da fundamentação deste decísium;	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	124.301/2017	11.462	Devolução	Pela condenação do Sr. Rafael Almeida de Sousa à devolução do valor de R\$ 380.383,02 (trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e dois centavos), em razão da aquisição de bens por preço superior ao previamente acordado no Contrato nº 021/2016, com fundamento no artigo 36, inciso I, artigo 51, inciso III, alínea "c", e artigo 54, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	21/01/2020	21/01/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Rafael Almeida Sousa, Diretor-Presidente à época, com fundamento no art. 51, inciso III, alínea "b", da LCE nº 38/1993, em face das irregularidades apontadas na formalização do processo administrativo para contratação emergencial de serviços de conclusão da construção do Centro Socioeducativo de Feijó (Contrato nº 015/2017), valendo, ainda, como ressalvas:	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	divergência de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) entre o valor registrado na conta Bens Móveis do Balanço Patrimonial e o total indicado no Inventário Geral de Bens Móveis;	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento do art. 60, da Lei Federal 4.320/64, em face da ausência de prévios empenhos na execução dos Contratos nº 067 de 2014 e 002, 011, 013 e 018 de 2017, descumprindo o disposto no art. 60, caput, da Lei nº 4.320/64;	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	relatórios de viagem dos processos de concessão de diárias, com descrição insuficiente das atividades desenvolvidas pelos beneficiários;	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de cadastramento dos Contratos n.ºs 014, 021, 029, 030 e 032, todos de 2017, no Sistema de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas – LICON, descumprindo a norma prevista no art. 1º da Resolução TCE/AC nº 97/2015;	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	129.028/2018	12.689	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de pesquisa de preços ou outro documento que justifique a vantajosidade nas adesões que originaram os Contratos nº 011, 013 e 018 de 2017;	06/07/2021	06/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Rafael Almeida de Sousa, Diretor-Presidente nos períodos de 1º de janeiro a 06 de abril e 15 de outubro a 31 de dezembro, e do Senhor Antônio de Souza Azevedo, Diretor-Presidente entre 06 de abril a 15 de outubro daquele exercício, com fundamento no art. 51, inciso III, alíneas "b", da LCE nº 38/1993, em face das seguintes irregularidades:	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência, na prestação de contas, do Contrato nº 32/2017, relativo à locação de imóvel de propriedade do Senhor Aldemir Cavalcante Lopes, da documentação que o instruiu e da execução decorrente do mesmo;	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	não encaminhamento dos processos de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 2.305.235,24 (dois milhões trezentos e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); e	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Situação Irregular - Prestação de Contas	dívida com diversos credores no valor de R\$ 3.123.304,11 (três milhões cento e vinte e três mil trezentos e quatro reais e onze centavos), as quais não foram devidamente reconhecidas e lançadas pela Contabilidade na conta do passivo não circulante, apontadas pelo parecer do Controle Interno da autarquia;	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	528.465.802-78	INSTITUTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE - ISE	132.168/2019	12.925	Devolução	Pela condenação dos senhores Rafael Almeida de Sousa e Antonio de Souza Azevedo à devolução da importância de R\$ 2.305.235,24, destacando que os gestores eram os responsáveis e foram citados como demonstrado na instrução processual.	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

RAIMUNDA DA LUZ MELO DA ROCHA	284.118.542-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	137.395/2020	13.775	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno e da Senhora Raimunda da Luz Melo da Rocha, Prefeito e contabilista à época, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	04/09/2023	04/09/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RAIMUNDA DA LUZ MELO DA ROCHA	284.118.542-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE	140.632/2021	13.927	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Acre, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Benedito Cavalcante Damasceno e da Senhora Raimunda da Luz Melo da Rocha, Prefeito e contabilista, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	08/12/2023	08/12/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RAIMUNDO CELSO SOUZA CAMELO	322.187.372-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	123.910/2017	715	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas dos Senhores Antônio Raimundo de Brito Ramos – Prefeito no período de 01/01/2016 a 14/09/2016, Raimundo Celso de Souza Camelo – Prefeito no período de 15/09/2016 a 03/10/2016, Adaildo dos Santos Oliveira – Prefeito no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, ex-Prefeitos do Município de Bujari, referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bujari para o seu julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional.	27/05/2020	27/05/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.629/2018	12.217	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela Irregularidade das contas da Câmara Municipal de Manoel Urbano, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundo Cipriano de Oliveira, Presidente, à época, com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão das irregularidades apuradas descritas nos itens 2.1 a 2.13, do Relatório;	18/12/2020	18/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	128.629/2018	12.217	Devolução	Pela condenação do Senhor Raimundo Cipriano de Oliveira, Presidente, à época, a devolver aos cofres do Município de Manoel Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, caput, da LCE nº 38/1993, as importâncias de R\$ 97.331,38 (noventa e sete mil trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), despendida com o pagamento de folha de pessoal da origem, cuja finalidade pública não foi comprovada e R\$ 58.865,39 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), relativa ao movimento não comprovado da conta de almoxarifado;	18/12/2020	18/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	131.898/2019	12.583	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Manoel Urbano, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Raimundo Cipriano de Oliveira, com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;	16/07/2021	16/07/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	137.384/2020	13.741	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, SR. RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão de:	09/03/2023	09/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	137.384/2020	13.741	Devolução	CONDENAR o ex- Gestor SR. RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA, à devolução, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, do valor total de R\$ 48.920,96 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizado, em razão de subsídio recebido em desacordo com a Lei Municipal n. 401, de 22-11-2016 (R\$ 7.620,96); da ausência de demonstração de regularidade do pagamento a título de diárias (R\$ 41.500,00), uma vez que não foi apresentada a respectiva norma, consoante apontado pela DAFO e pagamento de multa em razão do atraso no envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, referente ao exercício de 2019 (R\$ 250,00), conforme previsto no caput do artigo 54 da LCE n. 38/93 e Resolução/TCE n. 110/2016;	09/03/2023	09/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA	372.793.432-87	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO	140.627/2021	14.212	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, SR. RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão das irregularidades destacadas a seguir:	11/10/2023	11/10/2031	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO	138.235.402-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	13.830/2010-00	647	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir Parecer Prévio considerando irregulares às Contas de Governo do Município de Feijó – Acre, referente o exercício financeiro e orçamentário de 2009, pelas ocorrências acima descritas, de responsabilidades dos Senhores José Juarez Leitão dos Santos (período de 01/01/2009 a 25/09/2009), Cláudio Braga Leite (período de 25/09/2009 a 08/12/2009) e Raimundo Ferreira Pinheiro (08/12/2009 a 31/12/2009), Prefeitos, à época, fundamentado no artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Feijó para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	05/08/2020	05/08/2028	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
RAIMUNDO MENEZES DA SILVA	638.120.612-87	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	128.601/2018	11.820	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as Contas do Senhor Raimundo Menezes da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Bujari, referente ao exercício de 2017 com fundamento no artigo 54 c/c art. 89, II ambos da LCE 38/93, face a não contabilização e não recolhimento dos encargos patronais no valor de R\$ R\$ 21.863,10 por parte da Câmara Municipal do Bujari.	15/09/2020	15/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO MENEZES DA SILVA	638.120.612-87	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	131.943/2019	12.028	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bujari, exercício de 2018, tendo como irregularidade as ocorrências elencadas no voto de "a" a "h", de responsabilidade do Senhor Raimundo Menezes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bujari, à época;	28/09/2020	28/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO MENEZES DA SILVA	638.120.612-87	CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI	131.943/2019	12.028	Devolução	Pela devolução das obrigações patronais pagas a maior de R\$ 32.742,12 aos cofres do Município, acrescido da multa de 10% (dez por cento) devidamente corrigidos;	28/09/2020	28/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RAIMUNDO NONATO DA SILVA GONDIM	183.166.702-91	CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	16.109/2012-40	10.919	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela manutenção dos demais itens do Acórdão. Após, pelo arquivamento do processo.	12/11/2018	12/11/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	20.039/2015-01	676	Situação Irregular - Prestação de Contas	RESOLVE emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor RIVELINO DA SILVA MOTA – Prefeito à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 38/93.	11/02/2019	11/02/2027	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULARES as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor RIVELINO DA SILVA MOTA - Prefeito À época, com fundamento no art.51, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, ante as irregularidades apontadas, quanto:	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento dos artigos 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em vista a contratação do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre, para contratação direta de serviços de assessoria;	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento das determinações do § 1º, do art. 36, da LC nº 141/2012, por não encaminhar junto a Prestação de Contas o Parecer do Conselho Municipal de Saúde;	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Situação Irregular - Prestação de Contas	Descumprimento ao inciso III, § único do art. 6º, da Resolução - TCE/AC nº 076/2021, em vista do não envio junto a Prestação de Contas do Parecer do Controle Interno;	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Situação Irregular - Prestação de Contas	Divergência entre o valor apresentado no Balanço Financeiro e o valor constante nos extratos conciliações bancárias, resultado numa diferença de R\$ 143.319,32.	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	138.418/2015	10.905	Devolução	PELA CONDENAÇÃO do Senhor RIVELINO DA SILVA MOTA - Prefeito à época, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal a importância de R\$ 143.319,32 (cento e quarenta e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), acrescida dos juros de mora a partir da data de 31/12/2014, em razão da não confirmação do saldo financeiro para o exercício seguinte constante do item 8.2.1, do relatório (fl.16).	22/01/2019	22/01/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	123.755/2017	713	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pelo encaminhamento de Parecer Prévio considerando Irregulares as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa, em face das falhas e irregularidades acima elencadas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	23/03/2023	23/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	123.755/2017	11.754	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Acórdão recomendando como irregular, com fundamento no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, alíneas 'a' e 'b', a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa, prefeitos, em período diferentes.	28/04/2020	28/04/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
RIVELINO DA SILVA MOTA	434.867.382-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	132.291/2019	13.591	Devolução	Pela condenação do Senhor Rivelino da Silva Mota, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus à época, à devolução aos cofres do município, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 82.738,20 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), devidamente atualizado a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, § 3º, I, a, da Resolução/TCE n. 110, de 17/11/2016, referente ao pagamento de serviços de assessoria técnica e elaboração de projetos, no exercício de 2014, sem a devida comprovação da finalidade pública da despesa;	29/09/2022	29/09/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ROCILDA DE CASTRO SALES	037.652.962-87	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	123.748/2017	11.243	Situação Irregular - Prestação de Contas	Considerar IRREGULAR, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora ROCILDA DE CASTRO SALES – Presidente da Câmara à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alínea "b", em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;	03/07/2019	03/07/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RODRIGO DAMASCENO CATAO	746.907.362-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	21.813/2016-30	673	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do SR. RODRIGO DAMASCENO CATÃO, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	29/08/2018	29/08/2026	TOMADA DE CONTAS (Ordinária)
RODRIGO DAMASCENO CATAO	746.907.362-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	123.747/2017	735	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do SR. RODRIGO DAMASCENO CATÃO, com fulcro no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual n. 38/93.	07/12/2020	07/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ROGÉRIO CORREA MORAIS	718.264.832-68	CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA	131.897/2019	11.931	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Rogério Correa Moraes, Presidente da Câmara a época, valendo irregularidade:	05/01/2021	05/01/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ROMARIO TAVARES DAVILA	564.829.062-49	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	128.603/2018	12.186	Situação Irregular - Prestação de Contas	por julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Romário Tavares Dávila, Presidente à época, em face de:	22/12/2020	22/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ROMARIO TAVARES DAVILA	564.829.062-49	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	131.945/2019	13.462	Situação Irregular - Prestação de Contas	por julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul relativa ao Exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Romário Tavares D'avila, Presidente à época, nos termos do art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em virtude de: a.1) infringência ao art. 29-A, inciso I, c/c § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, resultante do descumprimento do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal, que representou 7,05% do total da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, excedendo a despesa legal no montante de R\$ 38.948,03 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e três centavos); a.2) pagamento de despesas com juros e multas por atraso nos recolhimentos do INSS no valor de R\$ 31.511,65 (trinta e um mil quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), contrariando o que dispõe a Lei nº 8.212/1991, art. 30, inciso I, alínea "b"; a.3) ausência de processo licitatório e contrato realizado com a empresa Lubas Distribuidora (ME) no valor de R\$ 20.177,37 (vinte mil cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), e com a empresa P. R. dos Santos (ME) no valor de R\$ 51.785,65 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), contrariando o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; e art. 1º, §§ 1º ao 3º, da Resolução TCE/AC nº 97/2015; a.4) infringência ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da ausência da pesquisa de mercado e justificativa da seleção dos fornecedores referente à Prestação de Serviços Administrativos, Assessoria Jurídica e Administrativa, e Vigilância, no montante total de R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais); a.5) infringência ao art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face do fracionamento das despesas objetivando a contratação, na modalidade de dispensa de licitação, de Pessoas Físicas: a.5.1) Senhores Francilio José Costa do Nascimento e Manoel Vitalino de Souza Neto para a Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); a.5.2) Senhores Francisco Aldenir da Silva Nascimento e Pedro Tavares de Andrade para a Prestação de Serviços de Vigilância, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e a.5.3) Senhoras Pâmela de Oliveira Silva e Sirlei de Souza Oliveira para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais);	14/07/2022	14/07/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ROMARIO TAVARES DAVILA	564.829.062-49	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	131.945/2019	13.462	Devolução	pela condenação do Senhor Romário Tavares D'avila, Presidente à época, a devolver aos cofres municipais o montante de R\$ 197.174,67 (cento e noventa e sete mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de multa de 10% (R\$ 19.717,46) sobre o valor da devolução, referentes às irregularidades descritas nos subitens a.2 a a.5, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação deste, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas;	14/07/2022	14/07/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	131.937/2019	780	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Sr. Romualdo de Souza Araújo, ex-Prefeito do Município de Bujari, referente ao exercício de 2018, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93, em face das falhas e irregularidades apontadas e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bujari para o seu julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional	28/06/2022	28/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	137.399/2020	806	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Romualdo de Souza Araújo, prefeito do município de Bujari/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, em face das irregularidades e falhas acima enumeradas.	07/07/2023	07/07/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	131.937/2019	13.391	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR as Contas do Sr. Romualdo de Souza Araújo – ex-Prefeito do Município de Bujari, referente ao exercício de 2018, e pelo ENCAMINHAMENTO de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bujari para o seu julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, de acordo com o ordenamento Constitucional, em face das irregularidades a seguir:	28/06/2022	28/06/2030	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	137.399/2020	13.756	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bujari, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores Romualdo de Souza Araújo e Leonardo Augusto Rodrigues da Silva Nora, Prefeito e contabilista à época, respectivamente, em face das seguintes falhas e irregularidades:	07/07/2023	07/07/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	140.633/2021	14.757	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Bujari, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Romualdo de Souza Araújo, prefeito, em face das seguintes falhas e irregularidades:	15/10/2024	15/10/2032	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO	809.198.982-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - BUJARI	137.430/2020	14.979	Situação Irregular - Prestação de Contas	EMITIR Acórdão julgando IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARI, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos SRS. ROMUALDO DE SOUZA ARAÚJO e LÍCIA MARIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS FIDELIS, Prefeito e Secretária Municipal de Saúde de Bujari, respectivamente, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas b e c, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão da não demonstração de regularidade da execução da despesa, relativa à pessoa jurídica Acre - Importação e Exportação - Eireli - Epp, no valor de R\$ 46.538,00 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais). Ainda, foram detectadas as seguintes ressalvas:	06/12/2024	06/12/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	124.297/2017	11.470	Situação Irregular - Prestação de Contas	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora Naluh Maria Lima Gouveia pela: 1) emissão de acórdão considerando irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre-IDAF, exercício de 2016, de responsabilidade do senhor Ronaldo de Queiroz Costa Sobrinho, no período de gestão 01.05.2016 a 31.12.2016, com fundamento no artigo 51, III, b da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, tendo como irregularidades:	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	124.297/2017	11.470	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.1) a não inserção dos contratos vigentes no exercício de 2016 no Sistema LICON, contrariando a Resolução TCE/AC nº 097/2015 e a Papeleta de Julgamento nº 003/2017;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	124.297/2017	11.470	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.2) não inscrição de despesas em restos a pagar, referente às notas fiscais de novembro e dezembro pagas somente em 2017, descumprindo o que determina a LRF/2000, artigo 50;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	124.297/2017	11.470	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.3) anulação de empenhos do exercício de 2016 de despesas liquidadas e emitidos no exercício seguinte (2017) como despesas de exercícios anteriores deixando de reconhecer a dívida;	31/10/2019	31/10/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	132.246/2019	12.661	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela irregularidade das contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Ronaldo de Queiroz Costa Sobrinho, com fundamento no artigo 51, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, ante as irregularidades já apontadas;	20/08/2021	20/08/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO	196.315.452-53	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF	132.246/2019	12.661	Devolução	Pela condenação do gestor à devolução de R\$ 605.713,16 (seiscentos e cinco mil setecentos e treze reais e dezesseis centavos) aos cofres do Estado, em face da comprovação do dano ao erário apurado e	20/08/2021	20/08/2029	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	139.482/2016	710	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Roney de Oliveira Firmino, então prefeito do município de Plácido de Castro/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	21/08/2020	21/08/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	716	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Roney de Oliveira Firmino (período de gestão: 01/01/2016 a 10/11/2016) e Edvaldo da Costa Melo (período de gestão: 11/11/2016 a 31/12/2016), em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência do inventário e de respectiva atualização do inventário analítico dos bens com as incorporações desses bens no Balanço Patrimonial;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	descumprimento dos artigos 83, 85, 101 a 104 da Lei n. 4.320/64 tendo em vista as inconsistências contábeis (diferença contábil entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas no exercício de 2016, no valor de R\$ 22.908,64);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	não aplicação do valor mínimo em ações de saúde (aplicou somente 13,62%);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	gastos com pessoal acima do limite (gastou 62,27%);	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	não contabilização do valor integral das obrigações patronais;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	contratações diretas acima do limite permitido pela Lei n. 8.666/1993;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	11.865	Situação Irregular - Prestação de Contas	ausência de controle interno no município;	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO	138.802.332-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO	123.906/2017	766	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, referente ao Exercício 2016, considerando IRREGULAR, no período de gestão 01.01.2016 a 10.11.2016, de responsabilidade do senhor Roney de Oliveira Firmino, a teor do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das irregularidades acima enumeradas, e REGULAR, no período de gestão de 11.11.2016 a 31.12.2016, de responsabilidade do senhor Edvaldo da Costa Melo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993,	04/09/2020	04/09/2028	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
ROSILDO CASSIANO CORREIA	711.270.382-49	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	123.749/2017	12.142	Situação Irregular - Prestação de Contas	por julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Walter relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Rosildo Cassiano Correia, Presidente à época, em face do:	16/11/2020	16/11/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
SAULO ESTEFESON VASCONCELOS MAIA	959.692.682-91	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	Nos termos do voto do Conselheiro-Relator, nos termos do artigo 51, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.38/93, considerando IRREGULAR, a Prestação de Contas do exercício de 2017, da Câmara Municipal de Rodrigues Alves. Em face das seguintes irregularidades:	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
SAULO ESTEFESON VASCONCELOS MAIA	959.692.682-91	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	1) infringência às normas contábeis em razão: a) da não evidenciação dos estoques (almoxxarifado) no ativo circulante; b) pela divergência no resultado do exercício apresentado no Balanço Patrimonial (PL), no valor de R\$ 98.071,16, com o apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais- DVP, no valor de R\$ 13.208,11, em infringência ao contido nos artigos 83, 85 e 105 da Lei Nº4.320/64; c) infringência ao contido no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, em face da não contabilização do valor integral das Obrigações Patronais, devidas no exercício 2017;	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
SAULO ESTEFESON VASCONCELOS MAIA	959.692.682-91	CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES	128.613/2018	11.883	Situação Irregular - Prestação de Contas	2) Ausência de comprovação de licitação na contratação de serviços cujo valor ultrapassa o limite de dispensa de licitação por valor de R\$ 8.000,00 (valor que era praticado à época dos fatos);	27/07/2020	27/07/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
SEBASTIAO FERNANDO FERREIRA LIMA	339.675.982-68	SEDENS	22.090/2016-50	10.667	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Acórdão considerando Irregular à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis, exercício 2015, fundamentado no artigo 36, inciso I e artigo 51, inciso III "b", ambos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, Secretário de Estado, à época, valendo como irregularidades as letras "a" e "b" parte integrante deste voto;	10/04/2019	10/04/2027	PRESTAÇÃO DE CONTAS (Prestação de Contas Anual)
SILVIA LUCIANE BASSO	182.051.838-80	FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC	124.304/2017	11.340	Situação Irregular - Prestação de Contas	pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC, exercício de 2016, na gestão Sr. Abib Alexandre de Araújo, e irregularidade na gestão da Sra. Sílvia Luciane Basso;	21/08/2019	21/08/2027	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
SILVIA LUCIANE BASSO	182.051.838-80	FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC	129.031/2018	14.874	Situação Irregular - Prestação de Contas	Por julgar IRREGULARES as contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. SILVIA LUCIANE BASSO, no período de 01/01/2017 a 01/08/2017 com fundamento no artigo 51, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face da contratação direta, fora das hipóteses previstas para dispensa/inexigibilidade de licitação, infringindo os arts. 2º, 24, IV e 89 da Lei federal nº 8.666/93.	09/12/2024	09/12/2032	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	17.307/2013-40	668	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Vagner José Sales, então prefeito do município de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2012, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	30/08/2018	30/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	17.307/2013-40	10.761	Situação Irregular - Prestação de Contas	IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Vagner José Sales, prefeito à época, em face das seguintes irregularidades:	30/08/2018	30/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	17.307/2013-40	10.761	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.1) extrapolação do limite de despesa com pessoal previsto na alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade fiscal;	30/08/2018	30/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	17.307/2013-40	10.761	Situação Irregular - Prestação de Contas	1.2) ausência de formalização de contratos administrativos no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o Senhor Jorge Luiz Nascimento Jardim e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com o Senhor Gilson Pescador, infringindo o disposto no parágrafo único, do artigo 60, da Lei nº 8.666/93;	30/08/2018	30/08/2026	GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	123.753/2017	736	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas de Governo e de Gestão do Senhor Vagner José Sales, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao Exercício de 2016, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das falhas e irregularidades apontadas	21/12/2020	21/12/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	138.620/2016	754	Situação Irregular - Prestação de Contas	Resolve emitir PARECER PRÉVIO considerando IRREGULARES as Contas do Senhor Vagner José Sales, então prefeito do município de Cruzeiro do Sul/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, em face das falhas e irregularidades acima enumeradas,	04/02/2022	04/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
VAGNER JOSÉ SALES	079.282.972-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	138.620/2016	12.666	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pela emissão de Parecer Prévio considerando IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Vagner José Sales, prefeito à época, em face das seguintes falhas e irregularidades:	07/02/2022	07/02/2030	PROCESSOS DE CONTAS (TOMADA DE CONTAS)
VALDEMAR PINHEIRO KAXINAWA	570.060.672-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	123.755/2017	713	Situação Irregular - Prestação de Contas	Pelo encaminhamento de Parecer Prévio considerando Irregulares as Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa, em face das falhas e irregularidades acima elencadas, e pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional.	23/03/2023	23/03/2031	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)
VALDEMAR PINHEIRO KAXINAWA	570.060.672-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	123.755/2017	11.754	Situação Irregular - Prestação de Contas	Emitir Acórdão recomendando como irregular, com fundamento no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, alíneas "a" e "b", a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa, prefeitos, em período diferentes.	28/04/2020	28/04/2028	PROCESSOS DE CONTAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO)